



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

ATA Nº 4/2014

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Aos seis dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e catorze, na sala das sessões dos Paços do Concelho reuniu a Câmara Municipal sob a presidência do Presidente da Câmara Municipal, Salvador Malheiro Ferreira da Silva, com a presença dos Vereadores, Domingos Manuel Marques Silva, Ana Isabel Tavares Cunha, Alexandre Valente Rosas Caetano, Vítor Manuel Gouveia Ferreira, Aníbal Manuel Santos Moreira e Maria João da Rosa Lima Duarte.

Achava-se igualmente presente Susana Cristina Teixeira Pinto, Diretora do Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro, coadjuvada por Mário Rui Almeida Barata. -----

Às 09:45 horas o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal deu conhecimento da realização do “Encontro Evocativo dos 500 anos dos Forais Manuelinos de Ovar, São Vicente de Pereira Jusã e Cortegaça”, convidando todos os senhores Vereadores a participarem nesta iniciativa, que marca o início das comemorações e que se prolongarão até ao final do ano. Nas diversas iniciativas a realizar, pretende-se envolver toda a comunidade, com especial ênfase na comunidade educativa do concelho. -----

Deu, ainda, conhecimento do início das obras previstas para o Cais da Pedra, no âmbito da Pólis da Ria de Aveiro. -----

Salientou a semana intensa de contactos com o Governo, destacando as reuniões realizadas com o Secretário de Estado da Solidariedade e Segurança Social, com o objetivo de agilizar alguns problemas sentidos por algumas das instituições do Concelho no seu relacionamento como o respetivo Ministério, e com o Secretário de Estado das Finanças, com o propósito de encontrar uma solução que permita desbloquear um assunto que envolve o Museu de Ovar, a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ovar e a CERCIVAR, relativa à herança deixada por um benemérito a estas três instituições e cujas verbas estão bloqueadas, por questões legais. -----

Considerou que o papel e a intenção da Câmara Municipal é ser parceira das instituições e facilitadora na resolução dos problemas que, de alguma forma, afetam a sua atividade, o que motivou as diligências encetadas, que ficaram descritas. -----

Destacou, ainda, a reunião realizada com o Ministro da Administração Interna e com o Diretor-Geral das Infraestruturas do Ministério, no sentido de sensibilizar para a necessidade de requalificação das instalações das Forças de Segurança em Ovar, da qual resultou a possibilidade de realização de um investimento de cerca de 600 mil euros, inferior ao que se encontrava inicialmente previsto. Nesse sentido, é necessário rever os projetos existentes, por forma a aproximar a sua orçamentação ao valor disponível, viabilizando a concretização do investimento em causa. -----

Ainda no âmbito das reuniões realizadas com membros do Governo, referiu o encontro com o Secretário de Estado das Florestas, com o intuito de resolver a questão relacionada com a



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

revisão do PDM de Ovar, e o compromisso do Município de compensar a desafetação do Regime Florestal de 24 hectares de floresta, efetuada para a construção do Empreendimento *Sportsforum*.-----

Esta questão continua em negociação, envolvendo diferentes entidades, nomeadamente, o Ministério da Defesa, dado que uma das possíveis soluções poderá passar pela afetação ao regime florestal das áreas florestais existentes no perímetro da Base Aérea de Maceda.----- , Outro assunto abordado na referida reunião foi o aproveitamento das *Casas de Função*, dos Guardas Florestais, existindo abertura por parte do Ministério para o seu aproveitamento, desde que destinado a ações relacionadas com a conservação da natureza e o ambiente, ficando o Município de apresentar uma proposta de utilização das instalações, para posterior apreciação.-----

Por fim, informou das reuniões realizadas com o Secretário de Estado do Ambiente e com o Secretário de Estado da Administração Local, sobre a questão da erosão costeira, nas quais teve a oportunidade de sensibilizar para a necessidade de se iniciarem rapidamente as obras de defesa da costa, tendo obtido a informação de que todo o processo está pronto a avançar, estando apenas dependente de aprovação do Ministério das Finanças, havendo fundadas expectativas de que as obras se iniciarão, a breve prazo. -----

Relativamente às questões relacionadas com obras de *reparação* necessárias e urgentes, informou que a Câmara Municipal está disponível para assumir a sua realização, havendo o compromisso de ressarcimento do Município das despesas efetuadas, pelo Ministério do Ambiente.-----

Por fim, destacou a realização do “*Encontro de Arquitetos de Ovar*”, onde foram debatidos vários assuntos relacionados com a arquitetura, que veio comprovar a existência, no Concelho, de profissionais com qualidade e competências, e permitiu partilhar ideias e conhecimentos, de uma forma enriquecedora para todos os participantes. -----

O senhor Vereador Alexandre Rosas destacou a convocação para a Seleção Nacional de Canoagem do atleta vareiro Vitor Oliveira, do Clube de Canoagem de Ovar, fruto do trabalho desenvolvido pelo atleta e pelo clube, que é de enaltecer.-----

Salientou, ainda, os títulos alcançados pela Associação Desportiva Ovarense – Basquetebol, nos seus escalões de formação, Juniores Femininos Sub-19 e Juniores Masculinos Sub-18, que se consagraram campeões distritais, resultados meritórios e que resultam do excelente trabalho de formação realizado pelo clube.-----

O senhor Vereador Vitor Ferreira considerou que a questão do *mar* e da erosão costeira é constitui uma preocupação partilhada, estando disponível para apoiar a realização das intervenções urgentes e imediatas que o executivo municipal, em regime de permanência, considere necessárias, de forma a salvaguardar as pessoas e bens do concelho e as potencialidades que a orla costeira e as praias representam para o Município. -----

Agradeceu o convite endereçado pelo senhor Presidente para o “*Encontro Evocativo dos 500 anos dos Forais Manuelinos*”, ao qual se pretende associar. -----

Congratulou-se, igualmente, pelos êxitos alçados pela Associação Desportiva Ovarense – Basquetebol, pelo que representa no trabalho de formação desenvolvido pela coletividade, que merece ser destacado e apoiado. -----

Relativamente à questão relacionada com a saúde da população escolar que decorre da qualidade do espaço escolar, nomeadamente, a existência de materiais com amianto, que continua a existir nas nossas escolas, nomeadamente, na Escola do 1º Ciclo da Habitovar, apesar de estarem previstas as obras de remoção e substituição dos materiais, e na EB2,3



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

António Dias Simões, mesmo não sendo da responsabilidade do Município, apelou para que a Câmara Municipal procure sensibilizar a tutela para a necessidade de intervenção. -----

O senhor Vereador Aníbal Moreira fez a seguinte intervenção: -----

“Efeitos da forte ondulação marítima:-----

Toda a nossa orla costeira foi fustigada pela forte ondulação marítima que causou elevados prejuízos, destacando-se a situação dantesca que infelizmente pudemos observar no Furadouro, e de que existem diversos registos da comunicação social. -----

Lamentamos este tipo de ocorrências, não podendo deixar de louvar a ação dos serviços de proteção civil e das diversas equipas de pessoal das juntas de freguesia que rapidamente responderam às exigências tentando repor quanto possível a normalidade local. -----

Todos concordamos que é necessário implementar urgentemente soluções eficazes e duradouras para evitar males maiores, conforme aliás o Sr. Presidente teve oportunidade de se referir em direto para a TV.-----

De facto, quase todos os anos se gastam milhões de euros com as defesas frontais nas diversas praias, que não cumprem as funções desejadas em termos de durabilidade face às investidas das marés vivas, pelo que é preciso repensar futuros investimentos que a Administração Central tem previsto nos seus Planos.-----

No que se refere a uma intervenção a muito curto prazo a lançar pela CMO, compreendo perfeitamente as preocupações das populações e do próprio município, tendo o Senhor Presidente referido que a Câmara de Ovar não vai estar à espera que o Governo decida executar as obras necessárias, embora esteja convencido de resultados positivos e imediatos, sendo que nessa perspetiva chegarão certamente os apoios necessários.-----

Neste âmbito emergem obviamente algumas preocupações que passo a referir: -----

- a) Que tipo de obras pode a CMO executar de imediato com recurso a meios orçamentais próprios?-----
- b) Se existe a expectativa do Governo decidir dentro de dias ou semanas o tipo de intervenção e respetivos gastos, de que forma poderá a CMO receber uma comparticipação se executar algumas obras?

Estas são apenas algumas preocupações que devemos ponderar, o que não invalida o facto de se reconhecer a urgência e a necessidade, e nisso estamos todos de acordo. -----

Afetação de terrenos para o domínio público florestal:-----

Relativamente ao compromisso assumido com o ICN (ex- Direção-Geral das Florestas) no âmbito do projeto do Sportsforum, após a exposição do Senhor Presidente da Câmara, é compreensível e aceitável que os 24 ha que é necessário afetar para o domínio florestal, possam recair sobre terrenos inseridos na área perimétrica do AM1 – Base Aérea de Maceda. Conforme foi referido, aquela unidade ocupa cerca de 550 ha (5.500.000 m²), não sendo por isso difícil encontrar cerca de 240.000m² para satisfazer o compromisso, salientando-se apenas a particularidade da incidência recair sobre a freguesia de Maceda, em vez da freguesia de Ovar, como seria mais lógico.-----

Não querendo por em causa o cumprimento das obrigações do município, chamo a atenção para o que considero ser contraproducente com as justas aspirações da freguesia de Maceda.



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Neste contexto refiro apenas que Maceda nunca recebeu contrapartidas financeiras pela ocupação de terrenos que são sua propriedade, nem mesmo simples apoios de permissão de instalação de redes de abastecimento de água potável e de energia elétrica até à Praia de S. Pedro a partir do AM1-Base de Maceda, com gastos dos consumos assumidos pela gestão autárquica. -----

Essa importante melhoria mereceu parecer desfavorável por parte do Chefe do Estado Maior da Força Aérea, com justificação pouco convincente e frustrante para quem é dono legítimo dos terrenos, pelos quais nada recebe. -----

Esta é que é a realidade, e só me refiro a esta matéria para não prejudicar ainda mais a freguesia em causa. -----

Para finalizar esta abordagem permito-me solicitar ao Senhor Presidente da Câmara que agende uma reunião com o Dr. Aguiar Branco, Ministro da Defesa Nacional, aproveitando o atual quadro político, no sentido de se conseguirem algumas contrapartidas, as quais serão sempre de valor infinitamente ridículo tendo em conta que aquela Base Aeronaval existe desde a década de 50, e nunca pagou qualquer renda pelo espaço ocupado constituindo-se como um forte impedimento a todo e qualquer projeto que se pretenda executar na zona envolvente.” -----

Ainda em relação às consequências do avanço do mar, questionou se a Câmara Municipal tem previsto acionar algum tipo de apoio aos particulares que sofreram prejuízos. -----

Questionou, ainda, como estão a ser implementados os acordos de execução com as Juntas de Freguesia, nomeadamente, em relação à afetação dos recursos humanos previstos. -----

Por fim, congratulou-se pela seleção de atletas vareiros para as Seleções Nacionais e pelos excelentes resultados da formação da Associação Desportiva Ovarense – Basquetebol. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal referiu que, relativamente aos prejuízos causados pelo mar, a posição da Câmara Municipal é de apoiar os munícipes afetados, na medida das suas competências, na procura de soluções para a resolução dos seus problemas. -----

No que concerne aos acordos de execução, salientou que estão a ser implementados conforme previsto, de forma gradual, tendo vindo a ser afetados, às diferentes freguesias, os recursos humanos previstos. -----

Ainda sobre esta matéria, referiu que a situação mais complexa prende-se com a União de Freguesias, o que tem sido objeto de negociação com a Junta de Freguesia, que tem revelado recetividade e abertura na procura das melhores soluções para o interesse público. -----

A senhora Vereadora Maria João Duarte fez a seguinte intervenção: -----

“Na sequência da minha intervenção na reunião de câmara do dia 23 de janeiro, e no que diz respeito ao estado do piso no cruzamento das Ruas da Estrada Nova e da Casela, em Esmoriz, informo que, novamente no dia 29 de janeiro, o piso voltou a ceder. Sem pretender, de modo algum, apontar qualquer crítica à atuação da Junta de Freguesia ou do Município, creio ser nosso dever lembrar que a referida obra merece uma atenção especial, não só por ser bastante recente, como também por se situar num local estratégico para quem entra na cidade. -----

Se tivermos ainda em linha de conta que este cruzamento dá acesso a duas escolas, a Escola Secundária de Esmoriz e a Escola EB 2/3 Florbela Espanca, frequentadas por cerca de 1300 alunos, podemos facilmente concluir o caos rodoviário que se vive em determinadas horas do dia. A esta situação acresce o facto de, a norte, a estrada não ter saída. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Deixo, finalmente, no ar a seguinte sugestão: não estaria na altura certa de considerar a abertura da rua da Casela, a norte, contornando talvez a Escola Secundária e permitindo assim um melhor fluxo rodoviário?-----



É cada vez mais importante apostar na qualidade cultural dos espetáculos que o CAO pretende proporcionar aos munícipes de Ovar. Assim, é de louvar a excelente iniciativa da apresentação do recital de Diogo Infante, “Sermão de Stº Antº aos Peixes”, um texto ímpar na literatura seiscentista portuguesa. No entanto, se pretendemos proporcionar também um serviço educativo de excelência, este tipo de “sessão escolas”, tal como foi anunciado na agenda cultural, não deverá ocorrer a um sábado à tarde, quando não há atividades letivas e quando os alunos se dedicam a outras, de caráter mais lúdico ou desportivo – e a comprovar esta nossa observação, recorro ao reduzidíssimo número de alunos que assistiu. Se lhe juntarmos alguns professores, contaríamos, no total, cerca de 70 pessoas. -----

Saliento ainda que este evento, de elevada qualidade e, sem dúvida alguma, oportuno e pertinente para os alunos que frequentam o ensino secundário, não parece ter sido eficiente e eficazmente difundido entre as três escolas secundárias do nosso concelho.” -----

O senhor Vereador Alexandre Rosas salientou que, a intenção do executivo municipal, em regime de permanência, é alargar as sessões educativas, o mais possível, sendo que a divulgação foi feita de igual forma por todas as escolas, reconhecendo que, por se tratar de um projeto novo, não terá sido efetuada, ainda, da forma mais abrangente e direcionada possível.-----

Referiu, ainda, que o problema está identificado e só não foi, ainda, possível alterar a metodologia, o que irá acontecer a breve prazo. Concordou com a ideia – já muitas vezes afirmada – de que existe um distanciamento entre Ovar e as restantes freguesias, que urge combater, de forma a diminuir essa distância e aproximar as populações dos eventos realizados na sede do concelho. -----

A senhora Vereadora Ana Cunha considerou que é necessária uma alteração das mentalidades e metodologias, que poderá passar por projetos educativos articulados entre as escolas e os serviços educativos e culturais da Câmara Municipal.-----

O senhor Vereador Vitor Ferreira salientou que as dificuldades relativamente a esta questão existem e estão identificadas, considerando que a sua resolução importa uma planificação atempada, envolvendo toda a comunidade educativa, designadamente, através do Concelho Municipal de Educação, enquadrada em projetos educativos devidamente estruturados. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, JURÍDICO E FINANCEIRO -----

APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADA NO DIA 23 DE JANEIRO DE 2014. -----

Deliberação nº 65/2014: -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a ata. -----

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AOS APOIOS FINANCEIROS ATRIBUÍDOS PARA A PREPARAÇÃO E PARTICIPAÇÃO NO DESFILE DO CARNAVAL DAS CRIANÇAS 2014 - DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE INTERESSE MUNICIPAL, DE CARÁCTER CULTURAL, SOCIAL, EDUCATIVO E RECREATIVO. -----

Deliberação nº 66/2014: -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a alteração. -----

PROPOSTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE OVAR E A SPORTSFORUM - DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO, S.A., PARA PROMOÇÃO DO CARNAVAL DE OVAR 2014. -----

Deliberação nº 67/2014: -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o protocolo de colaboração. -----

PROPOSTA DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA REDUÇÃO DE TAXAS URBANÍSTICAS - ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO E TAXAS URBANÍSTICAS. -----

A informação é do seguinte teor:-----

“Em cumprimento da deliberação proferida pela Assembleia Municipal de Ovar, em reunião realizada no dia 21.12.2012, sob proposta da Câmara Municipal, foi publicada no Diário da República, 2ª Série, nº 27, de 07.02.2013, a alteração do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e Taxas Urbanísticas em vigor no Município de Ovar – de forma *análoga* ao aprovado no anos de 2009, 2010 e 2011, pese embora com alteração do âmbito de aplicação e montante de redução das taxas urbanísticas, aprovando um *Aditamento* e um *Segundo Aditamento* – a alteração do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e Taxas Urbanísticas em vigor no Município de Ovar, nos termos da qual foi, nomeadamente, introduzido um *Terceiro Aditamento* e um *Artigo único (Redução do valor de taxas)*, com a seguinte redação:-----

“Terceiro Aditamento

A presente redução dos valores de taxas reveste carácter excepcional e transitório na atual conjuntura económica e social, de grave emergência nacional, visando incentivar o investimento, a promoção imobiliária e o desenvolvimento económico e social local e



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

fomentar a fixação de população, constituindo, também, medida de apoio às famílias no concelho de Ovar. -----

O período de vigência da redução do montante das taxas previsto neste terceiro aditamento ao Regulamento Municipal de Urbanização e edificação, poderá ser, a todo o tempo, prorrogado, alterado ou revogado, pelos órgãos competentes, no respeito pelas disposições legais aplicáveis. -----

O presente aditamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República. -----

Artigo único

Redução do valor de taxas

1 – No prazo de um ano, a contar da data de entrada em vigor do presente aditamento ao Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação e Taxas Urbanísticas, são reduzidos em 60% os montantes das taxas previstas no presente Regulamento, referentes às seguintes operações urbanísticas: -----

a) Pedidos de licenciamento ou admissão de comunicação prévia de obras de construção ou alteração de edifícios destinados a indústria ou armazéns; -----

b) Pedidos de licenciamento ou admissão de comunicação prévia de obras de reconstrução, alteração e ampliação de prédios urbanos degradados, que se traduzam em “ações de reabilitação”, de acordo com a definição do artigo 71º, 22, a) do Estatuto dos Benefícios Fiscais, com a redação dada pela Lei 64-A/2008, de 31 de Dezembro, localizados em todas as freguesias de concelho de Ovar; -----

c) Pedidos de autorização de utilização de prédios, incluindo a realização das respetivas vistorias, decorrentes da execução de obras referidas nas situações anteriores. ----

2 – No prazo de um ano, a contar da data de entrada em vigor do presente aditamento ao Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação e Taxas Urbanísticas, são reduzidos em 40% os montantes das taxas previstas no presente Regulamento, referentes às seguintes operações urbanísticas: -----

a) Pedidos de licenciamento ou admissão de comunicação prévia de obras de construção ou alteração de edifícios destinados a comércio, serviços e / ou habitação, localizados em todas as freguesias do concelho de Ovar; -----

b) Pedidos de autorização de utilização de prédios, incluindo a realização das respetivas vistorias, decorrentes da execução de obras referidas na alínea anterior. -----

3 – A apresentação dos pedidos de licenciamento ou de admissão de comunicação prévia de operações urbanísticas que se traduzam em “ações de reabilitação”, localizados ou não em “áreas de reabilitação urbana” delimitadas, deverão ser acompanhados ou antecidos de pedido de realização de vistoria, a fim de ser verificado e certificado, pela Câmara Municipal, o estado de conservação do imóvel, com base no critério integrativo consagrado no novo Regime do Arrendamento Urbano e legislação complementar, o que constitui condição para a aplicação do regime constante do presente artigo”. -----

Mantêm-se válidas e atuais, no essencial, as razões que motivaram a apresentação e aprovação da proposta em referência (e das que a antecederam, com idêntica teleologia), o que determina, de acordo com a avaliação efetuada pelo Exmo. Senhor Vereador Domingos Silva e a Divisão de Planeamento, Apoio ao Empreendedorismo e Urbanismo, que, na atual conjuntura social e económica de grave *emergência* nacional, sejam mantidos, nas mesmas e



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

exatas condições, os *benefícios* vigentes até 08.02.2014, “*como medida excecional de incentivo ao investimento e à recuperação, beneficiação e modernização das áreas industriais, reconhecidos como fatores de criação de emprego e de crescimento económico, de fixação de população e de apoio às famílias na área do concelho de Ovar, bem como medida de apoio à reabilitação urbana de prédios degradados*”. -----

Por força do disposto no artigo 9º, 2 da Lei 53-E/2006, de 29 de Dezembro, que aprovou o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, a alteração dos valores das taxas de acordo com qualquer outro critério que não o referido no nº 1 – leia-se, atualização nos termos estabelecidos nos regulamentos de criação respetivos, de acordo com a taxa de inflação – efetua-se mediante a alteração ao regulamento de criação respetivo e deve conter a fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor. -----

Assim, encontrando-se, regulamentar e expressamente, prevista a possibilidade de prorrogação, alteração ou revogação, a todo o tempo, do período de vigência da redução dos valores das taxas urbanísticas identificadas, mediante deliberação dos órgãos competentes e no respeito pelas disposições legais aplicáveis, e considerando que a medida excecional proposta, com a fundamentação supra exposta, importa uma alteração – ainda que temporária, ou seja, com um horizonte de vigência definido e limitado no tempo – dos valores de taxas constantes do Regulamento de Urbanização e Edificação e Taxas Urbanísticas em vigor no Município de Ovar, entende-se que a situação se subsume no disposto naquele normativo legal, pelo que a prorrogação do prazo de vigência da redução de taxas urbanísticas, nos termos expostos, importa uma alteração do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e Taxas Urbanísticas, mediante a introdução de um *Quarto Aditamento*, com a seguinte redação:-----

Quarto Aditamento

O período de vigência da redução do montante das taxas previsto no Terceiro Aditamento e respetivo Artigo único (Redução do Valor de Taxas) ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, publicado através do Regulamento nº 57/2013, em Diário da República, 2ª Série, nº 27, de 7 de Fevereiro de 2013, nos exatos termos, condições e fundamentos que deles constam e que se mantêm em vigor, é prorrogado pelo prazo de um ano, com efeitos a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aditamento no Diário da República. -----

No que respeita à tramitação procedimental a seguir, encontrando-se o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e Taxas Urbanísticas aprovado e em vigor, ao abrigo do artigo 3º do Decreto-lei 555/99, de 16 de Dezembro, considerando que a prorrogação proposta do prazo de vigência da redução de taxas urbanísticas, nos exatos termos e condições do *Terceiro Aditamento* e respetivo *Artigo único (Redução do valor de taxas)*, que se mantêm em vigor, pelo prazo de um ano, justificada por razões de interesse público e destinada a produzir efeitos a curto prazo pelas razões que a fundamentam, se traduz num manifesto benefício para os interessados, salvo melhor opinião, da conjugação do disposto nos artigos 117º e 118º, 1 do Cód. do Procedimento Administrativo *a contrario* – note-se que este último normativo refere inclusive “*quando a natureza da matéria o permita*” e menciona a discussão pública como “*regra*”, que admite exceções, como aliás, é reforçado pelo aludido



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

artigo 117º – resulta que não se considera imposta a sujeição da prorrogação proposta a discussão pública (à semelhança do que ocorreu com a aprovação da redução temporária do valor das taxas), devendo, em todo o caso, o referido *Quarto Aditamento*, traduzindo a alteração do Regulamento Municipal ser objeto de publicação em Diário da República. -----

Nestes termos, a ser obtida concordância com o proposto, a fim de dar cumprimento ao prescrito legalmente, deverá a Câmara Municipal deliberar no sentido de alteração do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e Taxas Urbanísticas em vigor no Município de Ovar, mediante a aprovação do *Quarto Aditamento*, com a redação proposta, consubstanciada na prorrogação da redução do montante de taxas a cobrar pela realização das operações urbanísticas identificadas, pelo prazo de um ano, com a fundamentação inserta na presente informação e nos exatos termos e condições do *Terceiro Aditamento* e respeito *Artigo único (Redução do valor de taxas)* em vigor até 08.02.2014, seguindo-se a remessa do assunto a reunião da Assembleia Municipal, a fim de este órgão proferir deliberação nos termos propostos, e a respetiva publicação em Diário da República, tudo nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 25º, 1, b), 9º, 2 da Lei 53-E/2006, de 29 de Dezembro, 117º e 118º, 1 *a contrario* do Cód. do Procedimento Administrativo e 14º, d) e 20º da Lei 73/2013, de 3 de Setembro. -----

Face ao exposto, e em conclusão, a merecer acolhimento o teor da presente informação, deverá o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal determinar o seguinte:-----

a) A remessa da presente informação a reunião da Câmara Municipal para apreciação e decisão quanto à alteração do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e Taxas Urbanísticas em vigor no Município de Ovar, mediante a aprovação do *Quarto Aditamento*, com a redação constante da presente informação, como medida excecional, com as finalidades expostas, traduzida na prorrogação do prazo de vigência da redução do valor de taxas operada através do *Terceiro Aditamento* e respetivo *Artigo único (Redução do valor de taxas)*, publicado através do Regulamento nº 57/2013, no Diário da República, 2ª Série, nº 27, de 07.02.2013, para vigorar pelo prazo de um ano, a contar da data da respetiva publicação em Diário da República, ao abrigo do disposto nos artigos 25º, 1, b) da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, 9º, 2 da Lei 53-E/2006, de 29 de Dezembro e 14º, d) e 20º da Lei 73/2013, de 3 de Setembro; -----

b) Não ficando a proposta de alteração sujeita a discussão pública, por razões de interesse público devidamente justificadas e uma vez que a alteração proposta se traduz num manifesto benefício para os interessados, bem como na mera prorrogação do prazo de vigência da redução do valor de taxas em vigor, conforme decorre *a contrario* da conjugação dos artigos 117º e 118º, 1 do Cód. do Procedimento Administrativo, o subsequente envio da proposta aprovada a reunião da Assembleia Municipal, a fim de este órgão deliberar quanto à referida alteração do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e Taxas Urbanísticas, nos termos da proposta da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto nos artigos 25º, 1, b) da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, 9º, 2 da Lei 53-E/2006, de 29 de Dezembro e 14º, d) e 20º da Lei 73/2013, de 3 de Setembro; -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

c) A publicação da alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e Taxas Urbanísticas em Diário da República, nos termos do *Quarto Aditamento*, após a respetiva aprovação pela Assembleia Municipal, produzindo a *prorrogação* efeitos a contar do dia seguinte ao da publicação; -----

d) Após a aprovação e publicação da alteração do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e Tabela de Taxas Urbanísticas, a adoção, pela Câmara Municipal, de mecanismos adequados à eficaz divulgação e implementação das medidas adotadas, a fim de que os interessados possam delas, amplamente, beneficiar. -----

À consideração superior.” -----

Deliberação nº 68/2014: -----
Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta, nos termos e fundamentos da informação nº 24/DAJF/SP, datada de 31.01.2014, -----

PROPOSTA DE ORGANIZAÇÃO DO 1º CAMPEONATO IBÉRICO DE TRIATLO - 13 DE ABRIL DE 2014.-----

A proposta é do seguinte teor: -----

“Proposta

Assunto: Organização de prova do I Campeonato Ibérico de Triatlo no Concelho de Ovar -----

Entre os próximos dias 13 de Abril e 31 de Agosto vai ser organizado o I Campeonato Ibérico de Triatlo, distribuído por 4 provas, duas em Portugal e duas em Espanha, estando proposta a seguinte calendarização: -----

- 13 de abril – Ovar -----
- 20 julho – Parque Natural do Lago de Sanábria -----
- 3 agosto – Tui (Pontevedra) -----
- 31 agosto – Viana do Castelo -----

Esta será a primeira vez que se organiza o Campeonato Ibérico de Triatlo de Longa Distância, tratando-se de um evento assumido pela Fullsport, em parceria com as respetivas federações nacionais e, no caso de Espanha, também das federações autonómicas da Galiza, Castela e Leão. Trata-se de uma iniciativa que se prevê ser bastante competitiva e de grande relevância para os cerca de 500 a 700 participantes previstos, estando em causa a atribuição **do 1º título ibérico nas distâncias de Triatlo Longo e Olímpico.** -----

No concelho de Ovar propõe-se que a prova se realize na Marina do Carregal (acolhendo provas de Natação) e na Estrada Florestal, (entre a rotunda do Carregal e a rotunda da Av. Da Praia de Cortegaça), promovendo o atletismo e o ciclismo). -----

Considerando: -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

- O interesse desportivo da prova, a qual envolverá entre **500 a 700 atletas** de elevado gabarito, que disputarão **o 1º título ibérico nas distâncias de Triatlo Longo e Olímpico**; ----
- O interesse turístico do campeonato que certamente atrairá milhares de visitantes ao nosso concelho, resultando na promoção do concelho, do seu património natural e construído, cultural e gastronómico; -----
- Verificando-se que, a realizar-se em Ovar esta será uma iniciativa desportiva que contribuirá para a dinamização do comércio local, estando previsto o retorno financeiro na área de restauração e hotelaria pelas centenas de acompanhantes e atletas presentes; -----
- O local proposto para a realização da prova (marina do Carregal e Estrada Florestal), também servirá à projeção da combinação dos recursos naturais, mar, ria e floresta que o concelho de Ovar tem para oferecer e dos equipamentos desportivos existentes, (como é o caso da Ecopista do Atlântico e Marina, entre outros). -----
- A data de realização da prova, (Abril 2014), coincide com as férias escolares da Páscoa e, simultaneamente, a altura de interregno profissional de alguns portugueses e espanhóis; -----
- O Campeonato de Triatlo será transmitido em canais de televisão abertos em Portugal e em Espanha, RTP 2 e Teledeporte da TVE, divulgando, por toda a Península Ibérica, a prova e consequentemente o território do Concelho de Ovar; -----

Proponho que a Câmara Municipal de Ovar manifeste a sua concordância no acolhimento da organização da prova do I Campeonato Ibérico de Triatlo no Concelho de Ovar. Caso esta proposta mereça a V. anuência, oportunamente, será apresentada a proposta de apoio financeiro à realização da prova, nos termos da lei, cujo custo estimado é de 5.700,00 euros.”-

O senhor Presidente da Câmara Municipal considerou que esta é uma iniciativa de interesse para o concelho, com grande potencialidade para a sua promoção, aproveitando as excelentes condições naturais existentes, sendo que a proposta define o valor máximo dos custos a assumir pela Câmara Municipal. -----

Deu, ainda, conhecimento da possibilidade do concelho acolher outras realizações desportivas importantes e que sejam uma mais-valia na promoção do concelho e para a sua atividade económica.-----

O senhor vereador Vitor Ferreira considerou que esta é uma proposta interessante que a Câmara Municipal deve acolher. Sugeriu que o executivo possa avaliar, também, a possibilidade de acolher eventos desportivos de basquetebol, dada a grande implementação da modalidade no concelho. -----

Deliberação nº 69/2014: -----
Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta.-----

CONTRATO DE EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DA RUA 25 DE NOVEMBRO E TRAVESSAS DA RUA 25 DE NOVEMBRO E DA CHARNECA - MACEDA" - ALTERAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO - APROVAÇÃO DE TRABALHOS A MAIS - MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

A informação é do seguinte teor:-----

“Através da Informação nº CB 284 K, de 05.11.2013, registada no Sistema de Gestão Documental sob o nº 30584, de 28.10.2013, elaborada pela Técnica Superior afeta à Divisão de Projetos, Obras Municipais e Conservação, Eng^a Celeste Bastos, referente ao assunto “Reabilitação da Rua 25 de Novembro e Travessas da Rua 25 de Novembro e Charneca – Maceda – Ofício da Imperativa Construções, Lda., sobre execução dos trabalhos na parte Poente do arruamento”, é referido, nomeadamente, o seguinte: -----

“(…)

Acerca do solicitado, cumpre-me esclarecer:-----

- 1 – A empreitada foi consignada em 17/06/2013;-----*
- 2 – O prazo de execução da empreitada é de 180 dias (até 14/12/2013);-----*
- 3 – A obra desenvolveu-se até final de Setembro de 2013 em muito bom ritmo, isto é, muito bem planeado e executado em conformidade com as previsões;-----*
- 4 – Em 01/10/2013, os trabalhos foram interrompidos no troço poente do arruamento, por indicação do Sr. Eng^o João Sousa, nomeadamente na pavimentação dos passeios e faixa de rodagem, devido a desentendimentos entre vizinhos moradores a Norte e a Sul do arruamento, tendo continuado na parte a Nascente;-----*
- 5 – Entretanto foram praticamente concluídos os trabalhos na faixa de rodagem da parte a Nascente, estando em conclusão a pavimentação dos passeios neste troço Nascente;--*
- 6 – Desde então, e após a paragem, ninguém mais me deu qualquer indicação ou orientação a seguir após a paragem, o que aguardo;-----*
- 7 – Sei que houve uma reunião, onde estive presente, com um morador do lado Norte (Sr. Carlos Oliveira por si e em representação de outros), que concorda com a solução agora delineada, sugerindo apenas a elevação do pavimento da faixa de rodagem para as cotas dos passeios, utilizando calçada de cubos, mantendo as guias já aplicadas; A moradora a Sul, D^a Vilma, concorda com qualquer destas soluções em cubo de granito nivelado pelos passeios, ou betuminoso nivelado ou não pelos passeios, desde que mantendo os passeios de ambos os lados;-----*
- 8 – A Junta de Freguesia de Maceda tentou arranjar uma solução que passaria por reexecutar os muros existentes, alargando a via, para o perfil máximo e aprovado em traçado (o que foi eliminado aquando da aprovação do projeto, devido aos elevados custos que traria esta solução);-----*
- Os moradores em geral a Norte e a Sul não concordam com estes alargamentos, o que implicará um processo expropriativo; Este terá uma duração no mínimo de dois anos (por experiências anteriores) e a obra teria que aguardar pelo menos a Posse Administrativa dos terrenos a alargar, e, ainda teria que cabimentar os custos inerentes à execução dos muros (não previstos na empreitada por determinação superior);-----*
- 9 – Por outro lado, não sendo a Junta de Freguesia o dono da obra, é este, a CMO, que terá que assumir os encargos ou custos com eventuais prejuízos pela paragem (suspensão ou interrupção) da obra, ao adjudicatário, bem como os danos emergentes;-----*
- 10 – O empreiteiro adverte o Município pelo ofício supra-referido da necessidade de prosseguir com as obras, até à sua conclusão, designadamente concluir a pavimentação em betuminoso e os passeios;-----*
- 11 – Tenho comigo também um orçamento, para a sinalização horizontal e vertical a implementar no arruamento, por forma a conferir melhor o acabamento dos trabalhos; uma*



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

vez não previsto na empreitada, após a definição (da solução) para seguimento dos trabalhos, será proposto um procedimento de contratação de serviços a prestar, adequado; --

12 – Assim, entendo que deveremos seguir desde já com a solução implementada em termos de perfil transversal do arruamento, mantendo as guias delimitadoras dos passeios no mesmo local; Existem duas soluções para a pavimentação daquele troço, a saber: -----

- a) Faixa de rodagem (5 metros) em betuminoso e passeios em calçada; -----
- b) Faixa de rodagem (5 metros) em calçada, nivelada pelos passeios; -----

Eu optaria pela solução b), pois resulta de um ajustamento ao projeto aprovado provocado pela largura transversal exígua no arruamento de muro a muro, e, ao mesmo tempo assegura a transitabilidade e circulação pedonal e automóvel com muito mais segurança (a incluir a necessária e já referida sinalização horizontal e vertical); -----

13 – Com esta solução não teremos que mexer na rede de drenagem de águas pluviais já instalada (apenas subiremos as cotas das sargetas construídas); não teremos que destruir as guias aplicadas e poderemos de imediato prosseguir com os trabalhos, concluindo a empreitada, não havendo acréscimo de custos no final; -----

14 – Esta solução, ainda que, não sendo propriamente uma “alteração”, mas sim um ajustamento ao projeto aprovado por deliberação de reunião de Câmara e, considerando as sucessivas questões levantadas pelos diversos intervenientes, após a definição da solução, deverá ser remetido à R.C. para conhecimento”. -----

A referida informação foi objeto de parecer emitido pela Chefe de Divisão de Projetos, Obras Municipais e Conservação, Eng^a Marta Martins, datado de 11.11.2013, do seguinte teor: “À consideração superior. Concordo com a solução B) apresentada, mas com uma faixa de rodagem de 6 m de largura. Os 5 m indicados não correspondem às necessidades do local, sendo esta uma das principais vias de acesso à Praia de Maceda, contrariando também esta medida as normas de dimensionamento das vias, com dois sentidos (...)”. -----

Por sua vez, o Exmo. Adjunto do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Eng^o João Sousa, proferiu despacho, em 19.11.2013, a referir que, “Tendo em conta a concordância dos moradores mais afetados por esta situação deve ser tomada a opção b) e ter em conta o ponto 14)”, o que motivou o despacho proferido pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 20.11.2013, a determinar a remessa do assunto ao Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro, “para análise desta alteração do projeto. Urgente”. ---

Em cumprimento do despacho, foi por nós elaborada a seguinte informação, em 17.12.2013: “A adoção da solução B ou outra que altere as condições de execução da empreitada, nos termos do projeto aprovado, deverá ser objeto de aprovação pela Câmara Municipal, consubstanciando uma alteração ao projeto de execução. Para o efeito, a DPOMC deverá propor a solução técnica mais adequada e elaborar as respetivas peças procedimentais, analisando as implicações financeiras, bem como apresentando razões atendíveis, do ponto de vista técnico, para as alterações a introduzir, de forma a poder ser justificada a modificação objetiva do contrato (artigos 311º e seguintes do CCP; cfr., ainda, artigos 370º e seguintes)”. -----

O Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal manifestou a sua concordância com o proposto, através de despacho de 18.12.2013, determinando que a Divisão de Projetos,



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Obras Municipais e Conservação elaborasse informação urgente, com vista a deliberação do órgão executivo. -----

No mesmo dia, o Exmo. Adjunto do Senhor Presidente da Câmara Municipal remeteu o processo à Técnica Superior afeta à Divisão de Projetos, Obras Municipais e Conservação, Eng^a Celeste Bastos, para “Preparar formalização da alteração ao projeto para ir à R.C.”, indicando que, “As alterações acordadas superiormente consistem: - A solução B, sobrelevada, com faixa de 6,00 l e 0,30 x 0,30 m, com pormenores diferenciadores da faixa para passeio. - Perfil de 6,00 m + passeio do restante da faixa sobrelevada até ao pontão (implica levantar lancil). - Mapa de quantidades de trabalhos finais (com respetivas alterações de materiais)”. -----

A fim de dar cumprimento do determinado, foi elaborada a Informação nº CB 284 P, de 07.01.2014, registada no Sistema de Gestão Documental sob o nº 234, de 07.01.2014, através da qual, a Técnica Superior afeta à Divisão de Projetos, Obras Municipais e Conservação, Eng^a Celeste Bastos, informou, nomeadamente, o seguinte: -----

“1 – A empreitada foi consignada em 17/06/2013; -----

2 – O prazo de execução da empreitada é de 180 dias (até 14/12/2013); -----

3 – A obra desenvolveu-se até final de Setembro de 2013 em muito bom ritmo, isto é, muito bem planeado e executado em conformidade com as previsões; -----

4 – Em 01/10/2013, os trabalhos foram interrompidos no troço poente, suspensos em 16/12/2013, e nesta data recepcionada parcialmente a obra do Troço Nascente, uma vez concluídos; -----

5 – Anexo o projeto com a solução adoptada, ou seja, um perfil completo com (1.5+6.0+1.5) = 9.0 metros, sem alargamentos, mas com alteração das cotas do pavimento, que ficará ao mesmo nível o passeio e a faixa de rodagem, e alteração do material no pavimento (calçada), na zona mais estreita da rua, ficando os passeios com largura variável;-----

6 – Com esta solução teremos que mexer na rede de drenagem de águas pluviais já instalada (alteraremos a localização e subiremos as cotas das sargetas construídas); teremos que reaplicar as guias entretanto aplicadas, concluindo a empreitada; -----

Anexo orçamento para os trabalhos de conclusão das obras na sua totalidade;-----

Destes trabalhos, conclui-se:-----

a) Valor da obra que falta executar, de acordo com o mapa de trabalhos anexo, ascende a 59.158,68 €; -----

b) Valor dos trabalhos da empreitada (mapa de trabalhos contratual), ainda por executar, ascende a 48.432,19 €;

Financeiramente, resulta um acréscimo de custos de 10.726,49 € + IVA, com trabalhos a mais, no âmbito do § 1 do artigo 370º do CCP, cujo reforço é necessário cabimentar, e que representa 4,51% do preço contratual, cumprindo assim o estabelecido na alínea c) do § 2 do artigo 370º do CCP”. -----

Foram anexados, o mapa de quantidades e orçamento, a memória descritiva e as peças desenhadas correspondentes. -----

Na sequência desta informação, foi elaborada a Informação nº 05/MM/2013, registada no Sistema de Gestão Documental sob o nº 265, de 07.01.2014, pela Chefe de Divisão de



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Projetos, Obras Municipais e Conservação, Eng^a Marta Martins, na qual é referido o seguinte:-----

“A proposta de alteração ao projeto supracitado, que agora se submete para apreciação, visa a construção de uma plataforma sobrelevada, na parte poente da Rua 25 de Novembro, constituída por uma faixa de rodagem de 6 metros, de acordo com as peças desenhadas em anexo. -----

Com esta alteração, tem de se reposicionar a rede de drenagem de águas pluviais, para as cotas da plataforma, reaplicar as guias entretanto já aplicadas, substituir o pavimento em betuminoso, por pavimento em cubos de granito e com as correspondentes rampas. Esta alteração tem o valor de 5.698,99 € (cinco mil seiscentos e noventa e oito euros e noventa e nove cêntimos) mais IVA à taxa legal em vigor. A mais-valia desta alteração resulta na redução das velocidades praticadas neste troço, incrementando a segurança dos peões que aí circulem. -----

Ao valor mencionado é acrescentado o valor de 5.027,50 € (cinco mil e vinte e sete euros e cinquenta cêntimos), mais IVA à taxa legal em vigor, correspondente à colocação de sinalética vertical e marcação de sinalética horizontal, que não estava contemplada no projeto inicial e que, com a sua inclusão vai melhorar substancialmente as condições de circulação naquele arruamento, que se considera eixo estruturante de ligação da parte nascente à parte poente da freguesia de Maceda. -----

A alteração que se propõe tem o valor de 10.726,49 € (dez mil setecentos e vinte e seis euros e quarenta e nove cêntimos), mais IVA à taxa legal em vigor. -----

Face ao exposto e à informação em anexo, não vejo inconveniente na aprovação desta alteração do projeto de Reabilitação da Rua 25 de Novembro e Travessas da Rua 25 de Novembro e da Charneca”. -----

O Exmo. Adjunto do Senhor Presidente da Câmara Municipal manifestou a sua concordância com a proposta, “*por ser a solução que melhor resposta dá aos problemas levantados em obra*”, através de despacho de 07.01.2014, tendo o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, na mesma data, remetido o assunto a reunião do órgão executivo, com conhecimento ao Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro e à Divisão Financeira.

Em reunião da Câmara Municipal realizada no dia 09.01.2013, foi deliberado, por maioria, com a abstenção do Exmo. Senhor Vereador Dr. Aníbal Moreira, “*manifestar a concordância com a solução técnica apresentada*”. -----

Em 14.01.2014, o assunto foi remetido ao Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro, para enquadramento jurídico da solução técnica propugnada. -----

Neste sentido, efetuado o enquadramento *de facto* da proposta em análise e de forma a habilitar a Câmara Municipal, na qualidade de órgão competente para decisão de contratar, à tomada de decisão sobre a matéria, entende-se ser adequado e oportuno, com esforço de sintetização, tendo em vista o enquadramento *de direito* do assunto, informar o seguinte: -----

1. Na sequência de aprovação do projeto de execução e das peças procedimentais (programa de procedimento e caderno de encargos), bem como de designação do Júri do procedimento e de autorização de início de procedimento, efetuadas por deliberação



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

proferida pela Câmara Municipal, em reunião realizada no dia 03.01.2013, foi iniciado o procedimento de concurso público, organizado nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 19º, a) e 130º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-lei 278/2009, de 2 de Outubro, de novo alterado pela Lei 3/2010, de 27 de Abril e pelos Decretos-lei 131/2010, de 14 de Dezembro e 149/2012, de 12 de Julho, destinado à adjudicação, outorga de contrato e execução da empreitada de “*Reabilitação da Rua 25 de Novembro e Travessas da Rua 25 de Novembro e da Rua da Charneca – Maceda*”.-----
O preço base do procedimento foi fixado em € 330.000,00.-----

Efetuada a tramitação eletrónica do procedimento pré-contratual, foram apresentadas, admitidas e ordenadas quinze propostas, sendo que, elaborados os respetivos relatórios preliminar e final, pelo Júri, foi efetuada a adjudicação à entidade Imperativa Construções, Unipessoal, Lda., pelo preço de € 238.000,00, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, através de deliberação proferida pela Câmara Municipal, em reunião realizada no dia 04.04.2013.-----

Cumpridos os trâmites legais exigidos, o contrato de empreitada foi assinado, em 10.05.2013 e a obra foi consignada, em 17.06.2013. O prazo de execução da empreitada é de 180 dias.-----

2. Conforme resulta das informações, datadas de 05.11.2013 e de 07.01.2014, prestadas pela Técnica Superior afeta à Divisão de Projetos, Obras Municipais e Conservação, Eng^a Celeste Bastos, e da compulsão do processo administrativo, o prazo de execução da empreitada terminou no dia 14.12.2013, sendo que os trabalhos referentes ao troço poente da Rua 25 de Novembro foram *interrompidos* em 01.10.2013 e suspensos em 16.12.2013, por facto não imputável ao empreiteiro e mediante determinação do dono da obra, “*por impossibilidade temporária de cumprimento do contrato pelo empreiteiro em virtude de aguardar decisão sobre a necessidade de estudar eventuais alterações a introduzir em obra*”, faltando executar, “*trabalhos na zona em causa, nomeadamente conclusão de pavimentos, de passeios e de guias*”, conforme auto de suspensão parcial da obra, aprovado em 27.12.2013, sendo que, na mesma data, em 16.12.2013, foi efetuada a receção provisória parcial da obra, contemplando o troço nascente executado, conforme auto lavrado e aprovado, também, em 27.12.2013.-----

3. A *interrupção e suspensão* dos trabalhos no troço poente da empreitada, nos termos que se encontram suficientemente explicitados no processo administrativo, *maxime* nas informações técnicas transcritas e no respetivo auto, resultou da verificação, no essencial, *no contexto* e durante a execução da obra – *muito para além do juízo valorativo* que havia sido efetuado aquando da aprovação da solução proposta e do subsequente projeto de execução, numa ótica de racionalização de custos a suportar pelo Município de Ovar com o eventual pagamento de indemnizações, no âmbito de processo expropriativo, e de oportunidade da atuação em virtude de recente definição de alinhamentos e construção de passeios no local –, de elevados e graves constrangimentos de ordenamento urbano e construtivos verificados para a segurança rodoviária e a circulação de peões, face ao contínuo e intenso fluxo automóvel no local, decorrente da *conflituosidade* entre o projetado e em execução quanto à largura da via e a construção de passeios, separados por guias, e da não obtenção de uma hipotética e *aventada* solução de compromisso, *em obra*, com os moradores, que



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

possibilitasse a execução de passeios e o alargamento da faixa de rodagem para o perfil máximo admitido *em traçado*.-----

4. Assim, *esgotadas as possibilidades de consenso, em obra*, e perscrutada a necessária procura e encontro de uma solução técnica *alternativa* que possibilitasse a reabilitação do troço poente da Rua 25 de Novembro, em adequadas e necessárias condições construtivas, de acordo com as normas técnicas em vigor, e com a garantia de condições de segurança rodoviária e pedonal, efetuados os estudos e as ponderações necessárias – que impunham a introdução de alterações ao projeto de execução, harmonizando-o com estas elevadas exigências, de interesse público –, a solução preconizada pela Divisão de Projetos, Obras Municipais e Conservação, nos termos exarados nas informações de 07.01.2014 e documentos anexos, e acolhida pela Câmara Municipal, na reunião realizada no dia 09.01.2014, traduz-se na manutenção do perfil projetado e aprovado do arruamento, sem alargamento, mas com a alteração das cotas do pavimento, ficando a faixa de rodagem e os passeios nivelados e com a introdução de sinalização horizontal e vertical diferenciadora dos *espaços*, determinando a forçosa redução de velocidade neste troço, o que importa a execução de trabalhos não contemplados no projeto de execução aprovado e a supressão de outros trabalhos (nomeadamente, a substituição de material a usar no pavimento, de betuminoso para cubos de granito, a execução de rampas, a alteração da rede de drenagem de águas pluviais, nomeadamente no que respeita à localização e cotas das sargetas, algumas já construídas, e a reaplicação de guias).-----

Conforme resulta das referidas informações técnicas e das peças processuais anexas, efetuada a *ponderação* entre os *novos* trabalhos a executar e os trabalhos a suprimir e a inutilizar, o acréscimo global de custos da empreitada é de € 10.726,49, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor. -----

5. *Aqui chegados*, urge verificar qual o enquadramento de direito admitido apto e adequado à viabilização da alteração do projeto de execução preconizada e, conseqüentemente, à modificação objetiva do contrato de empreitada celebrado, em 10.05.2013, tendo em vista a célere conclusão da empreitada, em necessárias e imperativas condições de segurança para a circulação rodoviária e de peões, de qualidade e de acordo com as normas técnicas, legais e regulamentares em vigor. -----

Com efeito, não sobrestam dúvidas que os trabalhos (agora) propostos para a conclusão da empreitada, no troço poente da Rua 25 de Novembro, no cumprimento daqueles desideratos, configuram uma alteração do projeto de execução, em concreto, no que respeita a espécies e quantidades de trabalhos não previstas no contrato e documentos que o integram (*maxime*, o caderno de encargos), conforme resulta das *medições, mapa de quantidade de trabalhos e orçamento, memória descritiva e justificativa e peças desenhadas* elaboradas, que foram anexas à informação da Divisão de Projetos, Obras Municipais e Conservação, de 07.01.2014, tratando-se de elementos integrantes do projeto de execução, conforme resulta expressamente do artigo 7º, 2, a), c), d) e e) da Portaria 701-H/2008, de 29 de Julho. -----

6. Nesta conformidade, do respigado das disposições substantivas ínsitas aos artigos 278º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, importa referir que, da celebração do contrato administrativo deriva um conjunto de direitos e de deveres para as partes contraentes



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

que devem ser exercidos e cumpridos de acordo com as regras da boa fé e as decorrentes da necessária satisfação do interesse público (cfr., em especial, artigo 280º). -----

Como deriva da própria natureza pública do contrato administrativo, na execução deste contrato, a entidade pública adjudicante ocupa uma posição de *supremacia jurídica*, relativamente ao contraente particular, como consequência dos *poderes públicos ou de autoridade* que detém e que deve exercer, de forma irrenunciável. Nesta medida, o Código dos Contratos Públicos consagra, nos artigos 302º e seguintes, um conjunto de *poderes de conformação da relação contratual*, entre os quais é atribuída ao contraente público a prerrogativa de modificação unilateral das cláusulas respeitantes ao conteúdo e ao modo de execução das prestações previstas no contrato, por razões de interesse público, nos termos e com os limites previstos na lei (cfr. artigos 302º, c) e 311º e seguintes). -----

7. Assim, dir-se-á que, em concretização dos princípios da prossecução do interesse público, da boa fé, da proporcionalidade, da colaboração e do *consensualismo*, que determinam a conformação do conteúdo das obrigações assumidas através do contrato, no estrito respeito do fim por ele visado – que, em caso algum, poderá ser desrespeitado, *adulterado* ou desvirtuado materialmente, transformando-o na execução de um contrato diverso do contrato celebrado –, e sempre balizado pelos poderes de conformação da relação contratual detidos pelo contraente público, não existe – *como princípio*, desde que cumprido e demonstrado o preenchimento de determinados pressupostos e condições definidos *por lei* – obstáculo a que as partes contratantes acordem mutuamente ou a entidade pública adjudicante decida, como prerrogativa assente na melhor satisfação do interesse público, em sede de execução do contrato, no sentido da modificação (do modo de execução) de determinadas prestações contratuais destinadas à execução e conclusão, com a garantia exigida e *reclamada* da qualidade e eficiência do resultado final, *in casu*, do objeto da empreitada, sendo, *em regra*, devida a reposição do equilíbrio financeiro do contrato, mediante o pagamento da quantia devida a título indemnizatório ou como *incremento* ou acréscimo ao valor da adjudicação. -----

8. Neste caso – sendo *sabido* que o Código dos Contratos Públicos prossegue como espoco essencial a limitação das alterações contratuais que tenham como consequência o incremento de custos inicialmente previstos, numa ótica de racionalização e controlo da despesa pública – e reportando-nos à subsunção na situação concreta que aqui nos ocupa, referente ao contrato de empreitada de “*Reabilitação da Rua 25 de Novembro e Travessas da Rua 25 de Novembro e da Charneca – Maceda*”, a aprovação da alteração do projeto de execução, a operar-se (por ser legalmente admitida, conforme a análise a encetar), dará origem à modificação objetiva do contrato de empreitada, efetuada por ato administrativo do contraente público, assente em razões de interesse público, nos termos previstos no artigo 311º, 2 do Código dos Contratos Públicos (sem prejuízo da concordância do empreiteiro com a solução proposta), sendo nosso entendimento que a situação descrita é subsumível, no que respeita à respetiva fundamentação, na previsão do artigo 312º, b), que determina que “*O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos: (...) b) Por razões de interesse público decorrentes de (...) uma nova ponderação das circunstâncias existentes*”. Ou seja, a alteração proposta é determinada e fundamentada pela melhor forma de prossecução do interesse público subjacente ao contrato, insere-se ou é limitada a prestações que constituem o objeto do contrato, é motivada por facto imprevisto, surgido após a celebração do contrato,



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

que motivou a necessidade de uma nova ponderação das circunstâncias existentes, em especial resultante da verificação [*rectius*, da constatação *in loco*] da perigosidade associada, numa *zona habitacional*, à circulação intensa, e com elevada velocidade, de automóveis e de peões, em passeios que se revelaram *estreitos*, em especial no período de Verão (trata-se de via estratégica de acesso à floresta e às praias do concelho, de residentes moradores em Maceda e nos concelhos limítrofes de Ovar), factos que eram desconhecidos *com tão profunda acuidade* e sofreram um recente incremento, sendo que, como tal, “*não só não puderam ser tidos em conta, como nem sequer puderam ser previstos*” aquando da preparação e celebração do contrato (cfr. Jorge Andrade da Silva, *Código dos Contratos Públicos Comentado e Anotado*, Almeida, Coimbra, 2008, págs. 720 e 721). -----

9. Por aplicação do disposto no artigo 313º, 1 do Código dos Contratos Públicos, que estabelece os *limites* a observar, importa referir que a modificação objetiva do contrato não pode conduzir à alteração das prestações principais abrangidas pelo objeto do contrato – o que se demonstra não ocorrer, na situação *sub iudice*, uma vez que está em causa a execução de alguns trabalhos *novos* e a correlata aplicação de alguns materiais e sinalização destinados ao nivelamento das cotas da faixa de rodagem e dos passeios, mantendo-se as prestações principais descritas na memória descritiva e justificativa e demais peças do projeto de execução –, nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, sendo que, em sua concretização, prescreve o nº 2 do mesmo artigo que, “*Para efeitos do disposto no número anterior, salvo quando a natureza duradoura do vínculo contratual e o decurso do tempo o justifiquem, a modificação só é permitida quando seja objetivamente demonstrável que a ordenação das propostas avaliadas no procedimento de formação do contrato não seria alterada se o caderno de encargos tivesse contemplado essa modificação*”. -----

Ora, sem prejuízo da arguição – que se afigura válida e legítima – da natureza duradoura do vínculo contratual e o decurso do tempo, tendo o contrato sido celebrado em 10.05.2013, a obra iniciada em 17.06.2013, com o prazo de execução de 180 dias (encontrando-se a obra suspensa desde 16.12.2013), sendo que a verificação das razões de interesse público, *reduzidas ao limite e estritamente necessário*, que determinam o propósito e a necessidade de alteração do projeto, foram evidenciadas e assumiram especial relevo e acuidade, em sede de execução da obra, em momento superveniente à celebração do contrato, não deverá, ainda, olvidar-se que, caso a *solução* agora apresentada fosse a contemplada no projeto de execução que deu origem à formação do contrato de empreitada, tendo sido adotado o procedimento de concurso público e a adjudicação recaído sobre a proposta de mais baixo preço, no valor de € 238.000,00, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, apresentada pela entidade Imperativa Construções, Unipessoal, Lda., atendendo ao reduzido acréscimo de custos previsto, de € 10.726,49, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, o normal funcionamento das *regras de mercado* demandaria, com toda a probabilidade objetiva, a manutenção da ordenação das propostas efetuada (note-se que o preço proposto pela entidade ordenada em segundo lugar é de € 253.262,51, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor). Não sobrestam, assim, razões para considerar que, da modificação objetiva do contrato, durante a execução do contrato, decorridos mais de seis meses, pelas razões e nos termos expostos, resulta, *in casu*, qualquer impedimento, restrição ou violação da concorrência, conforme garantido no Código dos Contratos Públicos, quando à formação do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

10. Por outro lado, importa referir que, nos termos prescritos no artigo 314º do Código dos Contratos Públicos, a modificação objetiva do contrato tem, como consequência, *maxime*, quando motivada por razões de interesse público, o direito da entidade cocontratante à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, segundos critérios estabelecidos no referido Código, o que, por aplicação do disposto no artigo 282º, se reportam à alteração dos pressupostos com base nos quais o contraente privado determinou o valor das prestações a que se obrigou (leia-se, os elementos processuais disponibilizados pelo contraente público, agora alterados) e se traduz, no essencial, no pagamento do acréscimo de preço contratual, bem como da admissibilidade de prorrogação do prazo de execução das prestações contratuais ou de vigência do contrato e no direito a revisão de preços (cfr. nº 2 e 3 do referido artigo). Em consonância, o nº 5 do mesmo artigo determina que, *“Na falta de estipulação contratual, o valor da reposição do equilíbrio financeiro corresponde ao necessário para repor a proporção financeira em que assentou inicialmente o contrato e é calculado em função do valor das prestações a que as partes se obrigaram e dos efeitos resultantes do facto gerador do direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato”* e o nº 6 que, *“A reposição do equilíbrio não pode colocar qualquer das partes em situação mais favorável do que a que resultava do equilíbrio financeiro inicialmente estabelecido, não podendo cobrir eventuais perdas que já decorriam desse equilíbrio ou eram inerentes ao risco próprio do contrato”*. Pressupostos e requisitos que, salvo melhor opinião, se encontram preenchidos, atendendo à estimativa orçamental elaborada pela Divisão de Projetos, Obras Municipais e Conservação, nos termos das informações de 07.01.2014, e que se limitam ao estritamente necessário, de acordo com os preços contratuais e *normais de mercado*, ao necessário para a execução dos trabalhos decorrentes da alteração do projeto de execução. -----

Não é devido o cumprimento do requisito de publicitação no Portal dos Contratos Públicos, nos termos previstos no artigo 315º, apenas aplicável quando a modificação objetiva do contrato represente um valor acumulado superior a 15% do preço contratual. -----

11. *Em concretização do enquadramento de direito da situação sub iudice*, impõe-se, ainda, verificar se a solução propugnada, no sentido de modificação objetiva do contrato, decorrente da alteração do projeto de execução, com o acréscimo de preço contratual, nos termos constantes das informações da Divisão de Projetos, Obras Municipais e Conservação, de 07.01.2014 e das peças processuais anexas, que mereceu a manifestação de concordância da Câmara Municipal, na sua reunião de 09.01.2014, se subsume nas situações tipificadas dos artigos 370º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, por estar em causa a aprovação de *trabalhos a mais* ou de *suprimento de erros e omissões* do projeto de execução, a fim de perscrutar a admissibilidade da respetiva aprovação, pela Câmara Municipal, e os trâmites a adotar, destinados à deliberação a proferir e à subsequente formalização dos identificados trabalhos que consubstanciam a alteração do projeto de execução. -----

Assim:-----

12. A definição de trabalhos a mais consta do artigo 370º, 1 do Código dos Contratos Públicos, tratando-se de trabalhos *“cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato e que: a) Se tenham tornado necessários à execução da mesma obra na sequência de uma circunstância imprevista; e b) Não possam ser técnica ou economicamente*



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

separáveis do objecto do contrato sem inconvenientes graves para o dono da obra ou, embora separáveis, sejam estritamente necessários à conclusão da obra". -----

Em síntese, seguindo de perto o que a este respeito escreve Jorge Andrade da Silva, *Código dos Contratos Públicos Comentado e Anotado*, Almeida, Coimbra, págs. 866 e seguintes, do respigado do regime legal enunciado resulta que, para que de trabalhos a mais se trate, é necessária a verificação cumulativa dos seguintes requisitos: -----

a) Que a sua quantidade e/ou espécie não constem do contrato, por isso mesmo são a mais que os estipulados no contrato; -----

b) Que digam respeito à execução da mesma obra, isto é, que se integrem no objeto e fim do contrato; que não possam e devam ser objeto de uma empreitada autónoma; que haja entre a empreitada e os trabalhos uma relação de indispensável complementaridade; sem esses trabalhos o resultado da obra não realizaria o fim a que se propõe ou não realizaria de modo satisfatório o objetivo de interesse público que com esse resultado se pretende realizar. Ou seja, *“Os trabalhos só se destinam à realização da mesma obra se puder dizer-se que, sob os pontos de vista lógico, técnico e funcional, deveriam dela fazer parte desde o início, o que só não sucedeu por circunstâncias imprevistas, mas ligadas à melhor forma de conceber a realização do interesse público subjacente à obra. Não se trata de alterações que visam uma melhor execução do que foi previsto, mas antes executar algo que não foi projectado, portanto, neste aspecto, obra nova”*. Como pode ler-se, ainda, no Parecer nº 40/87, publicado no Diário da República, II Série, nº 219, de 23.09.1987, da Procuradoria Geral da República: *“(…) Há variações, modificações qualitativas que cabem no âmbito do objecto, quando as alterações são necessárias para a completa e melhor execução da obra, indispensáveis para a execução da obra tal como resulta do contrato e do projecto, ou tornadas necessárias por sucessivas modificações introduzidas na obra para lhe assegurar a correspondência ou melhor correspondência ao seu fim; há trabalhos extracontratuais quando se trata de obras novas que, embora tendo uma certa relação ou conexão com a obra, não são necessárias à sua completa, ou melhor execução, nem entram no plano da mesma, mas são, na sua objectividade, obras com uma individualidade distinta da obra originária; têm carácter por assim dizer autónomo e consistem quase sempre em obras complementares, estranhas ao plano originário da obra considerada, não só objectivamente, mas também em relação ao contrato celebrado entre as partes”*. -----

c) Que se tenham tornado necessários na sequência de uma circunstância imprevista; ---

A este propósito, refere o mesmo autor na obra citada, *“Portanto, como já resulta o que acaba de dizer-se, deve tratar-se de trabalhos decorrentes de uma circunstância que, ainda que porventura previsível, não foi prevista, porque se o tivesse sido, seriam contemplados no projecto da obra e do contrato. Importa salientar que o preceito não exige a imprevisibilidade das circunstância de que resulta a natureza dos trabalhos, bastando-se com o facto de não ter sido prevista”*. Sem prejuízo, alinhando-nos no sentido da jurisprudência fixada pelo douto Tribunal de Contas e em conforme ficou exposto quanto ao sentido e alcance do artigo 312º, b) do Código dos Contratos Públicos, dir-se-á (também) que *circunstância imprevista é aquela que “um decisor normal, colocado na posição do real decisor, não podia nem devia ter previsto”*, de onde decorre que apenas poderão ser considerados trabalhos a mais aqueles cuja necessidade não fosse possível prever aquando do lançamento do procedimento concursal, tendo presente o projeto de execução aprovado e a *submeter a concurso*. Tal como referido no Acórdão nº 8/2004-Jun-8-1ª S/PI, *“essa*



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

circunstância imprevista é verdadeiramente nuclear para a “legalização” dos “trabalhos a mais”.

d) Que esses trabalhos não possam ser técnica ou economicamente separáveis [assim no texto legal, mas certamente que se diz dizer *separados*] do contrato sem inconveniente para o dono da obra;-----

A não ocorrer este requisito, a ordem de trabalhos a mais poderia, eventualmente, limitar-se a materializar um modo de fuga às regras de escolha dos procedimentos de adjudicação e dos respetivos condicionamentos ou de obter uma obra diferente da contratada. Para que os trabalhos possam ser executados na empreitada original, deve dessa separação decorrer *inconveniente grave para o dono da obra*, o que, com forte probabilidade será demonstrável (“*Pense-se só nos atrasos na obra decorrentes do enxerto de uma ou mais empreitadas na empreitada original, nos gravíssimos inconvenientes de empreitadas simultâneas na mesma obra, da suspensão dos trabalhos na empreitada original até que entre em execução o contrato “enxertado”, etc., etc.. E isto é tanto mais assim quanto é certo que o limite dos trabalhos a mais é determinável pelo seu valor acumulado (alíneas c) e d) do nº 2)*”). -----

e) Que esses trabalhos, embora separáveis da execução do contrato, sejam estritamente necessários à conclusão da obra;-----

A este propósito dir-se-á que necessidade não é sinónimo de indispensabilidade, que significa *conditio sine qua non*. Mas os trabalhos têm de ser *necessários*, não bastando que sejam úteis. -----

f) Que o seu valor não ultrapasse os limites legais (hoje, impõe-se o limite legal de 40% do preço contratual, resultante do preço atribuído a todos os trabalhos a mais aprovados e a aprovar na empreitada; alíneas c) do nº 2). -----

Estabelece, ainda, o nº 5 do mesmo artigo que, “*Caso não se verifique alguma das condições previstas no nº 2, os trabalhos a mais devem ser objeto de contrato celebrado na sequência de procedimento adotado nos termos do disposto no título I da parte II*” [leia-se, de acordo com as regras gerais previstas para a formação dos contratos públicos]. -----

13. Por sua vez, no que concerne a trabalhos de suprimento de erros e omissões do projeto de execução, arvora *ab initio* o legislador, no artigo 370º, 4, que “*não são considerados trabalhos a mais, aqueles que sejam necessários ao suprimento de erros ou omissões, independentemente da parte responsável pelos mesmos*”, estabelecendo o respetivo regime, quanto à obrigação de execução, preço, prazo e responsabilidade, nos termos dos artigos 376º a 378º do Código dos Contratos Públicos. -----

Necessário é, ainda, referir que o Código dos Contratos Públicos não contém uma definição de erros e omissões, podendo, porém, considerar-se, na esteira do douto Tribunal de Contas e conforme expresso por José Manuel Oliveira Antunes *in Códigos dos Contratos Públicos, Regime de erros e omissões*, Almedina, Coimbra, Janeiro de 2009, pág. 19, que uma “*Omissão consiste num trabalho indispensável à execução da empreitada, mas que não consta do projecto ou não consta, para efeitos de remuneração do empreiteiro, no mapa de medições*” e que um “*Erro consiste na incorrecta quantificação no projecto ou mapa de medições, de um trabalho indispensável à execução da mesma*”. Sem prejuízo, na ausência de definições legais, o sentido e alcance destes conceitos deverá, ainda, ser, atualmente, perscrutado na norma do artigo 61º, 1 do Código dos Contratos Públicos, havendo de referir-se a: “*Os que digam respeito a “i) Aspectos ou dados que se revelem desconformes com a*



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

realidade; ou ii) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objecto do contrato a celebrar; ou iii) Condições técnicas de execução do objecto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis” ou “b) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam na alínea anterior”. -----

Conforme escreve o mesmo autor na citada obra, pág. 884, “*Deste modo, poderá dizer-se que, tanto o erro como a omissão hão-de revelar-se através de deficiência dos elementos da solução da obra patenteados no procedimento de adjudicação relativamente à realidade, só tendo relevância para este efeito se a correcção do erro ou o preenchimento da falta ocasionarem trabalhos não previstos, na sua quantidade ou na sua espécie ou mesmo à execução de trabalhos de espécie prevista, mas em condições mais onerosas que as que subentenderam a elaboração dos respectivos preços contratuais unitários*”.-----

14. Ora, *da aplicação do direito aos factos*, não suscitando controvérsia ou dúvidas que a alteração preconizada do projeto de execução da empreitada de “*Reabilitação da Rua 25 de Novembro e Travessas da Rua 25 de Novembro e da Charneca – Maceda*” – traduzida na alteração das cotas do pavimento no troço ponte, mantendo o perfil de 6 metros do arruamento, mas nivelando a faixa de rodagem e os passeios, com a substituição do material destinado à pavimentação e a colocação de sinalização diferenciadora dos *espaços*, obrigando (também) à introdução de alterações na rede de águas pluviais já instalada (localização e subida das cotas das sargetas construídas) e a reaplicação de guias –, não se subsume no conceito de erros e omissões do projeto de execução, uma vez que não se trata de deficiência ou insuficiência de espécies ou quantidades de trabalhos constantes dos elementos do projeto patenteados no procedimento de formação do contrato e que sejam indispensáveis à sua concretização, *por erro ou omissão do projeto*, é nosso entendimento, porém, que os referidos trabalhos se integram no conceito de *trabalhos a mais*, nos termos e com o alcance e o sentido que ficaram explicitados, por referência à lei e à doutrina e jurisprudência que o densificam, e conforme se pugnará por evidenciar.-----

15. *Com efeito e na realidade*, decompndo os vários elementos que ficaram enunciados para o preenchimento dos requisitos cumulativos que integram o conceito de *trabalhos a mais*, *ex vi* artigo 370º, 1 do Código dos Contratos Públicos, mediante a respetiva verificação e aplicação, *in casu*, dir-se-á que:-----

a) Trata-se de execução de quantidades e espécies de trabalhos não contemplados no contrato (sendo, por isso mesmo, *a mais* que os estipulados no contrato), conforme identificação efetuada nas informações técnicas, de 07.01.2014, elaboradas pela Divisão de Projetos, Obras Municipais e Conservação e documentos anexos; -----

b) Trata-se de trabalhos que dizem respeito à execução da mesma obra, isto é, que se integram no objeto e fim do contrato, não podendo e devendo ser objeto de uma empreitada autónoma, pela sua relação de indispensável complementaridade e integração com os trabalhos contratuais, sendo manifesto que, sem os *trabalhos a mais* identificados, o resultado da obra não realizaria o fim a que se propõe de modo satisfatório com o objetivo de interesse público a prosseguir [*leia-se*, a circulação automóvel e pedonal em condições de segurança e a qualidade do resultado final e funções da empreitada, tratando-se de uma via estruturante, situada numa zona habitacional e de ligação estratégica da Estrada Nacional 109 e dos concelhos limítrofes de Ovar à Base Aérea de Manobra nº 1 – Maceda, às praias do concelho e à *Ecopista do Atlântico*, com intenso tráfego, em especial na época de Verão, e



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

que se prevê venha a aumentar com a conclusão e *abertura ao público*, muito brevemente, desta última infraestrutura municipal], sendo legítimo afirmar que os identificados *trabalhos a mais*, sob os “*pontos de vista lógico, técnico e funcional, deveriam dela fazer parte desde o início*”; -----

c) Trata-se de trabalhos que se tornaram necessários na sequência de uma circunstância imprevista, no sentido de que, à data da conceção e aprovação do projeto de execução e de preparação, mediante a organização e tramitação do procedimento de formação e celebração do contrato, ainda que tenha sido equacionada a eventual possibilidade de alargamento da via, mediante o recurso a um processo expropriativo e a reconstrução de muros pelo Município, da avaliação efetuada, à data, foi considerado e ajuizado, de forma prudente, que as delongas associadas à tramitação do referido processo de expropriação, na ausência de acordo com os proprietários, assim como o caráter inoportuno da redefinição de alinhamentos de muros, em virtude de um recente alinhamento e construção de passeios efetuados pela Câmara Municipal e os moradores, não traduzia a melhor forma de satisfação do interesse público. Ponderação, em sede de execução da obra, que veio a revelar-se *divergente*, uma vez que, o volume intenso *sentido e assistido*, a velocidade do tráfego automóvel no local e a circulação de peões, em passeios estreitos (com cerca de 30 cm), delineados por guias e com diferença de cotas em relação à faixa de rodagem (com cerca de 6 metros de perfil), vieram a evidenciar a existência de manifesto perigo para a segurança dos utilizadores, não sendo adequada a supressão de passeios, assim como o estreitamento da faixa de rodagem, e revelando-se inviável o recurso a expropriação de terrenos, sob pena de obrigatória suspensão da obra, por tempo indeterminado, como todos os encargos financeiros e constrangimentos múltiplos associados. O propugnar da solução de alteração do projeto (agora) proposta traduz, assim – repete-se –, *neste momento*, a melhor forma de satisfação do interesse público e de menor sacrifício dos interesses privados, em nome de um princípio de proporcionalidade e de boa fé que determina a verificação de um conjunto de razões enunciadas que, ainda que previsíveis, no sentido da hipotética admissibilidade da sua ocorrência, aquando da elaboração dos elementos de solução da obra, não foram, na configuração efetuada e decisão proferida, contemplados no projeto de execução e no contrato, por não ser expectável, à luz de um decisor normal colocado na posição do decisor real, a sua ocorrência e *conflituosidade*, de forma tão vincada e efetiva, conforme veio a ser constatado, em especial, no período de Verão. Em suma e *em tese*, embora hipoteticamente previsíveis as circunstâncias que determinam a necessidade da sua execução – no sentido de que poderiam ter sido (por ser possível) previstos –, os trabalhos a mais [*leia-se*, não contratuais] agora identificados não foram contemplados no projeto de execução aprovado e no contrato, uma vez que, à luz da ponderação da melhor forma de satisfação do interesse público, à data da organização do procedimento concursal, a execução do projetado não podia abranger – por não ser devida, na *perfeição* das peças processuais aprovadas – a execução destes trabalhos, não tendo, como tal, sido previstos; -----

d) Trata-se de trabalhos que não podem ser técnica ou economicamente separados do contrato, sem inconveniente grave para o dono da obra, nomeadamente pela sua incorporação nos trabalhos contratuais e dos constrangimentos avultados que resultariam da execução de empreitadas simultâneas na mesma obra, com supressão de trabalhos do contrato inicial e forte probabilidade de suspensão deste contrato para possibilitar o “*enxerto*” da nova empreitada nos trabalhos a executar, sem olvidar, ainda, que os identificados trabalhos são apenas os estritamente necessários para a conclusão do troço poente da obra; -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

e) E, por último, o valor dos *trabalhos a mais*, estimado em € 10.726,49, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, não ultrapassa o limite de 40% do preço contratual, representando apenas um acréscimo de preço contratual de 4,51% (cfr. informação da Técnica Superior afeta à Divisão de Projetos, Obras Municipais e Conservação, de 01.07.2014). -----

16. Acresce, ainda, referir que é cumprido o requisito constante do artigo 370º, 2 do Código dos Contratos Públicos, uma vez que, tendo o contrato sido celebrado na sequência de procedimento de concurso público, sem publicidade internacional, o somatório do preço contratual (de € 230.000,00, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor) com o preço atribuído aos trabalhos a mais (de € 10.726,49, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor), não é igual ou superior ao valor referido no artigo 19º, b) do Código dos Contratos Públicos (ou seja, € 5.000.000,00). -----

17. Assim, *sem mais delongas*, demonstrada a subsunção dos trabalhos necessários para a conclusão do troço poente da empreitada de “*Reabilitação da Rua 25 de Novembro e Travessas da Rua 25 de Novembro e da Charneca – Maceda*”, determinando (e em virtude da) a necessária alteração do projeto de execução, nos termos expostos, no conceito de *trabalhos a mais*, *ex vi* artigo 370º do Código dos Contratos Públicos, resultando do regime ínsito ao referido diploma legal que a realização de trabalhos a mais consubstancia uma modificação objetiva do contrato, regulada nos termos prescritos nos artigos 311º e seguintes e 370º e seguintes do citado Código, importa sistematizar os procedimentos e atos que deverão ser adotados pela Câmara Municipal, tendo em vista a célere efetivação deste importante desiderato, habilitando a entidade cocontratante, Imperativa Construções, Unipessoal, Lda. ao recomeço dos trabalhos e à conclusão da obra, no menor *lapso* de tempo possível.

Desta forma:-----

18. Nos termos do artigo 371º do Código dos Contratos Públicos, o empreiteiro tem a obrigação de executar todos os trabalhos a mais que lhe sejam ordenados pelo dono da obra, devendo, para o efeito, o dono da obra entregar-lhe todos os elementos necessários (salvo quando o empreiteiro tenha a obrigação pré-contratual ou contratual de elaborar o programa ou o projeto de execução, o que não é o caso na situação que nos ocupa). -----

Assim, o dono da obra fica obrigado a entregar ao empreiteiro todos os elementos necessários à realização dos trabalhos, ficando este obrigado à respetiva realização, salvo quando opte pela resolução do contrato ou, quando se trate de trabalhos de espécie diferente dos previstos no contrato ou da mesma espécie de outros nele previstos, mas a executar em condições diferentes, não disponha de meios humanos ou técnicos indispensáveis para a sua execução. -----

19. No que respeita à fixação de preço e do prazo de execução de trabalhos a mais, rege o artigo 373º, nos seguintes termos: a) Tratando-se de trabalhos da mesma espécie de outros previstos no contrato e a executar em condições semelhantes, são aplicáveis o preço contratual e os prazos parciais de execução previstos no plano de trabalhos para essa espécie de trabalhos; b) Tratando-se de trabalhos de espécie diferente ou da mesma espécie de outros



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

previstos no contrato, mas a executar em condições diferentes, deve o empreiteiro apresentar uma proposta de preço e de prazo de execução. -----

Neste último caso, o empreiteiro deve apresentar ao dono da obra uma proposta de preço e de prazo de execução de trabalhos a mais, no prazo de 10 dias, a contar da data da receção da respetiva ordem de execução, sendo que o dono da obra dispõe do prazo de 10 dias para se pronunciar sobre a proposta do empreiteiro, podendo, em caso de não aceitação, apresentar uma contraproposta. Se o dono da obra não efetuar nenhuma comunicação ao empreiteiro dentro do referido prazo de 10 dias, considera-se que a proposta deste foi aceite.

Importa, ainda, referir que, sem prejuízo do disposto no artigo 372º (referente a recusa de execução de trabalhos), enquanto não houver acordo sobre todos ou alguns preços ou sobre o prazo de execução, os trabalhos respetivos são executados e pagos com base na contraproposta do dono da obra, efetuando-se, se for caso disso, a correspondente correção, acrescida, no que respeita aos preços, dos juros de mora devidos, logo que haja acordo ou determinação judicial ou arbitral sobre a matéria. -----

A prorrogação proporcional do prazo de execução, referida no artigo 373º, é apenas aplicável nos casos em que se verifique que a execução de trabalhos a mais prejudica o normal desenvolvimento do plano de trabalhos. -----

20. *In casu*, não subsistem dúvidas – tal como resulta das informações da Divisão de Projetos, Obras Municipais e Conservação, de 05.11.2013 e de 07.01.2014 – que os trabalhos, no troço poente do arruamento foram interrompidos, em 01.10.2013 e suspensos, em 16.12.2013, data em que foi efetuada a receção provisória parcial do troço nascente, encontrando-se os trabalhos em apreço concluídos, pelo que, tendo o prazo contratual terminado no dia 14.12.2013, forçoso é concluir que a execução dos trabalhos a mais “*prejudica o normal desenvolvimento do plano de trabalhos*”, implicando a alteração do projeto de execução, nos termos que mereceram a concordância da Câmara Municipal, em reunião realizada no dia 09.01.2014. *Como tal*, deverá ser efetuada a prorrogação do prazo de execução da empreitada, limitado ao estritamente necessário para a conclusão dos trabalhos, no troço poente da Rua 25 de Novembro e Travessa da Charneca. -----

21. Neste sentido, em conformidade com o regime legal que fica exposto, entende-se que deverá ser dado cumprimento, com a maior brevidade, ao disposto nos artigos 371º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, devendo, para o efeito, a Câmara Municipal, na qualidade de entidade competente para a decisão de contratar, aprovar e ordenar a execução dos mencionados trabalhos, tendo presente que a situação em apreço subsume-se no disposto no artigo 373º, 2, a) e b) do Código dos Contratos Públicos, por estarem em causa “*trabalhos da mesma espécie de outros previstos no contrato e a executar em condições semelhantes*” e “*trabalhos de espécie diferente ou da mesma espécie de outros previstos no contrato, mas a executar em condições diferentes*”, impondo-se a observância e atuação consentânea com disposto nos números 2 a 5 do mencionado artigo 373º. -----

22. Para o efeito, tendo por referência os elementos de soluções da obra e peças processuais elaborados pela Divisão de Projetos, Obras Municipais e Conservação, que se encontram anexos à Informação de 07.01.2014, e mereceram o acolhimento, *como solução de princípio* para a alteração do projeto de execução, pela Câmara Municipal, na sua reunião de 09.01.2014, da qual resulta uma estimativa de custos de execução dos identificados



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

trabalhos de € 10.726,49, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, o órgão executivo municipal, na qualidade de entidade competente para a decisão de contratar e para a realização da despesa (nos termos do contrato de empreitada), deverá reconhecer que os trabalhos identificados a executar para a conclusão do troço poente da obra, no essencial, de alteração das cotas de pavimento, nivelando os passeios e a faixa de rodagem, com alteração do material a usar na pavimentação (calçada) e da rede de drenagem de águas pluviais, a aplicação de sinalização diferenciadora dos *espaços* e outra, bem como a reaplicação de guias, enquadram-se no conceito de trabalhos a mais, *ex vi* artigo 370º, 1 do Código dos Contratos Públicos, porquanto trata-se de espécies e quantidades de trabalhos resultantes de circunstância imprevista, nos termos, sentido e alcance e com os fundamentos que ficaram, suficientemente, explicitados na presente informação. E, assim, em conformidade, tendo presente a estimativa de custos elaborada, em função do “*valor da obra que falta executar*” e do “*valor dos trabalhos da empreitada*”, após cabimentação e compromisso do montante estimado da despesa, de € 10.726,49, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, a Câmara Municipal deverá, verificando a possibilidade de assunção dos referidos encargos, aprovar a respetiva execução, consubstanciando (também) a aprovação da alteração do projeto de execução da empreitada de “*Reabilitação da Rua 25 de Novembro e das Travessas da Rua 25 de Novembro e da Charneca – Maceda*”, aprovado em reunião da Câmara Municipal, de 03.01.2013.-----

Com efeito, tendo presente o regime ínsito aos artigos 370º, 371º e 373º do Código dos Contratos Públicos, e sem prejuízo da acentuação de tratar-se de previsão de custos, estando em causa “*trabalhos da mesma espécie de outros previstos no contrato e a executar em condições semelhantes*” e “*trabalhos de espécie diferente ou da mesma espécie de outros previstos no contrato, mas a executar em condições diferentes*”, afigura-se que o escopo prosseguido pelo legislador ao determinar a obrigatoriedade de transmissão da ordem de execução de trabalhos a mais, pelo dono da obra ao empreiteiro, por escrito e acompanhada de todas as alterações aos elementos de solução da obra necessários à sua execução que integram o caderno de encargos relativo ao procedimento de formação do contrato, não se coaduna com a falta de aprovação prévia das identificadas alterações, pelo órgão competente (o que é reforçado pelo dever de não execução de trabalhos não aprovados e ordenados, formalmente, pelo dono da obra, sob pena de consequências, nomeadamente em matéria de pagamento do preço), sindicado a montante pela possibilidade de assunção da despesa, mediante a respetiva cabimentação prévia e informação de compromisso, no respeito pela Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro e pelo Decreto-lei 127/2012, de 21 de Junho.-----

23. Como tal, tendo sido efetuada a identificação completa de todos os trabalhos e respetivas quantidades necessários à alteração do projeto de execução e conclusão da “*Empreitada de Reabilitação da Rua 25 de Novembro e das Travessas da Rua 25 de Novembro e da Charneca – Maceda*”, e elaborados os elementos de solução da obra necessários para a aprovação dos trabalhos a mais (cfr., a Informação nº CB 284 P, de 07.01.2014, da Divisão de Projetos, Obras Municipais e Conservação, e documentos anexos, incluindo a memória descritiva e justificativa, as medições e mapa de quantidade de trabalhos e as peças desenhadas correspondentes), a Câmara Municipal, na qualidade de dono da obra, encontra-se habilitada com os elementos de solução da obra necessários à aprovação dos trabalhos a mais identificados, procedendo-se à prévia cabimentação e prestação de informação de compromisso do valor estimado da despesa a realizar, no



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

montante de € 10.726,49, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, e à subsequente comunicação da ordem de execução dos identificados trabalhos, por escrito, pelo dono da obra ao empreiteiro, no respeito pelo prescrito no referido artigo 371º do Código dos Contratos Públicos, a fim de ser dado ulterior e imediato cumprimento ao disposto no artigo 373º, 2 e 5 e ao disposto no artigo 374º *ex vi* artigo 373º, ambos do mesmo Código. -----

24. No que respeita à prorrogação do prazo de execução da empreitada, nos termos do artigo 374º do Código dos Contratos Públicos, importa acrescentar, conforme ficou expresso, que, considerando que a execução dos identificados trabalhos a mais prejudicou o normal desenvolvimento do plano de trabalho – tendo o prazo contratual terminado, em 14.12.2013 e encontrando-se a obra *parada*, no troço poente da Rua 25 de Novembro e Travessa da Charneca, desde 01.10.2013, e suspensa desde 16.12.2013, nos termos do *auto de suspensão parcial* lavrado e aprovado em 27.12.2013, ao abrigo do artigo 369º do Código dos Contratos Públicos, por determinação do dono da obra e por facto não imputável ao empreiteiro (cfr. artigo 365º, b) do Código dos Contratos Públicos) –, existe fundamento e enquadramento legal para que a Câmara Municipal, na qualidade de órgão competente para a decisão de contratar, aprove a prorrogação do prazo de execução da Empreitada de “*Reabilitação da Rua 25 de Novembro e Travessas da Rua 25 de Novembro da Charneca*”, por prazo proporcional ao período em que a obra esteve *paralisada*, no troço poente, impossibilitando a execução dos trabalhos em falta, correspondente ao período de 01.10.2013 a 14.12.2013, considerando-se, como tal, que o prazo de prorrogação a conceder ao empreiteiro para a conclusão da obra deverá ser fixado em 45 dias, a contar da data de reinício dos trabalhos, sendo este prazo reconhecido como o estritamente necessário e adequado para o *termo* da empreitada. -----

Desta forma, proferida decisão neste sentido, pelo órgão executivo municipal, a entidade cocontratante Imperativa Construções, Unipessoal, Lda., deverá ser notificada para, no respeito pelo referido prazo de prorrogação do prazo de execução da obra, apresentar o plano de trabalho ajustado e os documentos que o acompanham, com vista a aprovação pela Câmara Municipal, nos termos do artigo 361º, 3, 4 e 5 do Código dos Contratos Públicos. -----

Simultaneamente com a aprovação do plano de trabalhos ajustado, a Câmara Municipal aprovará a cessação da suspensão da empreitada e o recomeço dos respetivos trabalhos, seguindo-se a notificação do empreiteiro para o reinício da obra, repondo-se, também, *por esta via*, o equilíbrio financeiro do contrato, mediante o reconhecimento do direito do empreiteiro à execução completa, integral e *perfeita* da obra, nos termos prescritos nos artigos 282º e 298º do Código dos Contratos Públicos. -----

25. Importa, ainda, acrescentar que, praticados todos os atos e procedimentos descritos, a execução dos trabalhos a mais, consubstanciando a modificação objetiva do contrato de empreitada de “*Reabilitação da Rua 25 de Novembro e Travessas da Rua 25 de Novembro e da Charneca – Maceda*”, assinado em 10.05.2013, deverá ser formalizada, através de contrato escrito, mediante a apresentação de documentos de habilitação e a prestação de caução pela entidade cocontratante, nos termos do artigo 375º do Código dos Contratos Públicos. -----

26. Acresce que, atendendo às razões subjacentes à prorrogação do prazo de execução da empreitada, decorrentes de alteração do projeto de execução e imputáveis ao Município de



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Ovar, é conferido ao empreiteiro o direito à revisão de preços, nos termos do artigo 13º, 1 do Decreto-lei 6/2004, de 6 de Janeiro, calculada com base no plano de pagamentos reajustado, e não é devida a aplicação de quaisquer penalidades contratuais *ex vi* artigo 403º do referido Código e cláusula sétima do contrato de empreitada, celebrado em 10.05.2013. -----

27. Sem prejuízo, entende-se que deverá ressaltar-se, junto do empreiteiro – como vem sendo efetuado em todas as situações em que ocorre a prorrogação de prazo contratual – , o escopo fundamental de proceder à célere conclusão *perfeita* da obra, no respeito pelo prazo (máximo) de 45 dias de prorrogação a conceder, para o termo da empreitada, a contar da data de reinício dos trabalhos, sendo que caso venha a ser desrespeitado este prazo, por facto que lhe seja imputável, a Câmara Municipal reserva o direito de efetuar a devida ponderação da situação e decidir em conformidade com a defesa e tutela do interesse público, como sempre impera. -----

28. Sem prejuízo de tudo o que fica exposto, ressalva-se o direito que assiste e sempre assistirá ao dono da obra de acionamento de todos os mecanismos legais adequados e ao dispor para a tutela efetiva dos seus legítimos direitos e ressarcimento de eventuais danos sofridos ou prejuízos incorridos, que não decorram diretamente da sua atuação e que não lhe sejam imputáveis, mas que devam ser assacados aos responsáveis devidamente determinados, como correlato do *ius imperium* que legitima a atuação administrativa no domínio dos contratos públicos e enquanto prerrogativa tutelada pela supremacia da defesa intransigente do interesse público, que impõe a conclusão atempada e de *forma perfeita* da empreitada, nesta e em todas as demais situações. -----

Face ao exposto e em conclusão, a merecer acolhimento o teor da presente informação, propõe-se que o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal determine a remessa da presente informação a reunião da Câmara Municipal, na qualidade de entidade competente para a decisão de contratar e para a autorização de realização da despesa, no âmbito do procedimento de formação do contrato para a execução da empreitada de “*Reabilitação da Rua 25 de Novembro e Travessas da Rua 25 de Novembro e da Charneca – Maceda*”, conforme resulta dos artigos 36º, 1 do Código dos Contratos Públicos, 14º, 1, f) do Decreto-lei 18/2008, de 29 de Janeiro e 18º, 1, b) do Decreto-lei 197/99, de 8 de Junho, a fim de este órgão proferir deliberação, face ao regime constante, em especial, dos artigos 311º e seguintes e 370º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, no sentido de: -----

a) Reconhecer que os trabalhos de alteração do projeto de execução da empreitada de “*Reabilitação da Rua 25 de Novembro e das Travessas da Rua 25 de Novembro e da Charneca – Maceda*”, a que aludem as informações nº CB 284 K, de 05.12.2013, nº CB 284 P, de 07.01.2014 e nº 05/MM/2013, de 07.01.2014, elaboradas pela Divisão de Projetos, Obras Municipais e Conservação, e respetivos documentos anexos, no montante previsto de € 10.726,49, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, que mereceram a manifestação de concordância da Câmara Municipal, na reunião realizada no dia 09.01.2014, enquadram-se no conceito de trabalhos a mais, nos termos do artigo 370º, 1 do Código dos Contratos Públicos, porquanto trata-se de trabalhos imprevistos que foram, em sede de execução do contrato de empreitada, verificados como necessários, essenciais e imprescindíveis para a integral e melhor forma de realização do interesse público, em coerência com o resultado



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

final e a *utilização* da obra, permitindo a conclusão do troço poente do projeto de execução da empreitada, na Rua 25 de Novembro e Travessa da Charneca, em adequadas condições técnicas, de construção e ordenamento urbano, e de qualidade e segurança para a circulação rodoviária e pedonal no local; -----

b) Em conformidade, aprovar a execução dos identificados trabalhos a mais, que consubstancia, também, a aprovação da alteração do projeto de execução, aprovado em reunião da Câmara Municipal, de 03.01.2013, e objeto do procedimento pré-contratual de concurso público para a formação do contrato de empreitada de “*Reabilitação da Rua 25 de Novembro e Travessas da Rua 25 de Novembro e da Charneca – Maceda*”, incorporando a decisão camarária a anuência à respetiva realização e a legitimação da ordem escrita a determinar ao empreiteiro a obrigação de execução dos trabalhos a mais, ao abrigo do artigo 371º, 1 do Código dos Contratos Públicos, nos termos constantes das informações nº CB 284 P e nº 05/MM/2014, datadas de 07.01.2014, da Divisão de Projetos, Obras Municipais e Conservação, e respetivos documentos anexos, acompanhada dos elementos de solução da obra necessários à respetiva realização; -----

c) Aprovar a prorrogação do prazo de execução da empreitada de “*Reabilitação da Rua 25 de Novembro e Travessas da Rua 25 de Novembro e da Charneca – Maceda*”, pelo prazo (máximo) de 45 dias, correspondendo ao prazo proporcional ao período, de 01.10.2013 a 14.12.2013, em que a obra esteve *paralisada*, no troço poente da Rua 25 de Novembro e da Travessa da Charneca, por determinação do dono da obra e por facto não imputável ao empreiteiro, tendo *inclusive* sido lavrado o *auto de suspensão parcial*, datado de 16.12.2013 e aprovado em 27.12.2013, ao abrigo dos artigos 365º, b) e 369º do Código dos Contratos Públicos, impossibilitando a execução dos trabalhos em falta até ao termo do prazo contratual, considerando-se, como tal, que o referido prazo de prorrogação (máximo) de 45 dias, a conceder ao empreiteiro para a conclusão da obra, a contar da data de reinício dos trabalhos, é reconhecido como o estritamente necessário e adequado para o *termo* da empreitada, nos termos do artigo 298º do Código dos Contratos Públicos; -----

d) Considerar que, sendo a prorrogação do prazo de execução da empreitada considerada *legal*, nos termos previstos no artigo 13º, 1 do Decreto-lei 6/2004, de 6 de Janeiro, a revisão de preços será calculada com base no plano de pagamentos reajustado; -----

e) Reconhecer, expressamente, que, atendendo às razões subjacentes à prorrogação do prazo de execução da empreitada, não imputáveis à sociedade cocontratante, Imperativa Construções, Unipessoal, Lda. não é devida a aplicação de penalidades contratuais *ex vi* artigo 403º do Código dos Contratos Públicos e cláusula sétima do contrato de empreitada, celebrado em 10.05.2013; -----

f) Sem prejuízo, determinar que seja ressalvado junto do empreiteiro – como vem sendo efetuado em todas as situações em que ocorre a prorrogação de prazo contratual –, o escopo fundamental de proceder à célere conclusão *perfeita* da obra, no respeito pelo prazo (máximo) de 45 dias de prorrogação a conceder, para o termo da empreitada, a contar da data de reinício dos trabalhos, sendo que caso venha a ser desrespeitado este prazo, por facto que lhe seja imputável, a Câmara Municipal reserva o direito de efetuar a devida ponderação da



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

situação e decidir em conformidade com a defesa e tutela do interesse público, como sempre impera;

g) Da mesma forma, determinar a ressalva do direito que assiste e sempre assistirá ao dono da obra de acionamento de todos os mecanismos legais adequados e ao dispor para a tutela efetiva dos seus legítimos direitos e ressarcimento de eventuais danos sofridos ou prejuízos incorridos, que não decorram diretamente da sua atuação e que não lhe sejam imputáveis, mas que devam ser assacados aos responsáveis devidamente determinados, como correlato do *ius imperium* que legitima a atuação administrativa no domínio dos contratos públicos e enquanto prerrogativa tutelada pela supremacia da defesa intransigente do interesse público, que impõe a conclusão atempada e de *forma perfeita* da empreitada, nesta e em todas as demais situações; -----

h) Em consonância com tudo o que fica exposto, determinar a notificação da sociedade cocontratante, Imperativa Construções, Unipessoal, Lda., a fim de dar cumprimento ao disposto nos artigos 371º, 1 e 373º, 2 e seguintes do Código dos Contratos Públicos e demais trâmites legais previstos, bem como para apresentar o plano de trabalho ajustado, no respeito pelo prazo de prorrogação do prazo contratual fixado para a conclusão da empreitada, com vista à respetiva aprovação pela Câmara Municipal, bem como dos respetivos planos de mão-de-obra, de equipamentos, de pagamentos e o cronograma financeiro, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 361º, 3, 4 e 5 do Código dos Contratos Públicos, bem como à tomada de decisão no sentido de cessação da suspensão da empreitada e do recomeço dos trabalhos, seguindo-se respetiva notificação do empreiteiro, pugnando-se, de imediato, pela aceitação e reconhecimento do exposto, bem como pela adoção dos procedimentos legais definidos, com a maior brevidade, de forma a garantir a célere conclusão da empreitada, no respeito pelas disposições legais e contratuais estabelecidas, repondo-se, também, *por esta via*, o equilíbrio financeiro do contrato, mediante o reconhecimento do direito do empreiteiro à execução completa, integral e *perfeita* da obra, nos termos prescritos nos artigos 282º e 298º do Código dos Contratos Públicos;-----

i) Subsequentemente, uma vez cumpridos todos os itens procedimentais e materiais descritos e definidos todos os termos e condições a que deve obedecer a execução dos trabalhos a mais, determinar que o Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro proceda à formalização dos trabalhos, através de documento escrito, mediante a apresentação de documentos de habilitação e a prestação de caução pela entidade cocontratante, operando-se a modificação objetiva do contrato de empreitada de “*Reabilitação da Rua 25 de Novembro e Travessas da Rua 25 de Novembro e da Charneca – Maceda*”, assinado em 10.05.2013, nos termos do disposto no artigo 375º do Código dos Contratos Públicos.-----

Previamente à remessa do assunto a reunião do órgão executivo municipal, o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal deverá determinar a cabimentação e a prestação de informação de compromisso do valor estimado da despesa a realizar, no que respeita a *trabalhos a mais*, no valor de € 10.726,49, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.-----

À consideração superior.”-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Deliberação nº 70/2014: -----
Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 23/DAJF/SP, de 30.01.2014 e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f), g), h) e i) das respetivas conclusões. -----

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE "SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, PARA O ANO DE 2014" - APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO.-----

Deliberação nº 71/2014: -----
Deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta do contrato.-----

CONTRATO DE EMPREITADA DE "PROJETO DE EXECUÇÃO DA ECOPISTA ENTRE AS PRAIAS DO FURADOURO E ESMORIZ" - DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, DE 23.07.2013 - INCUMPRIMENTO DEFINITIVO DO CONTRATO - RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA - PROCEDIMENTO SUBSEQUENTES.-----

A informação é do seguinte teor:-----

“Em referência ao assunto em epígrafe identificado, tendo presente os antecedentes processuais que se encontram, suficientemente, relatados e *traduzidos* no processo administrativo e que aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os devidos efeitos, na sequência da elaboração da Informação nº 190/DAJF/SP, de 22.07.2013, foi proferido despacho pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, na mesma data, do seguinte teor: “À R.C.”. -----

Em conformidade, em 23.07.2013, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, “concordar com o teor da Inf. nº 190/DAJF/SP, de 22.07.2013 e proceder nos termos das alíneas a) a q) das respetivas conclusões”. -----

As referidas alíneas das conclusões da Informação nº 190/DAJF/SP, de 23.07.2013, são do seguinte teor: -----

a) Negar provimento ao alegado pela sociedade cocontratante Manteivias – Engenharia e Construção, SA, através de exposição com a referência interna C 034 - 13CB, datada de 10.07.2013, registada no Sistema de Gestão Documental sob o nº 20598, de 11.07.2013, apresentada ao abrigo do direito de audiência prévia à tomada de decisão final administrativa, nos termos e com os fundamentos que ficaram expostos na presente informação; -----

b) Em conformidade, mantendo-se integralmente os pressupostos e o teor da Informação nº 172/DAJF/SP, de 03.07.2013, determinar a resolução sancionatória e unilateral do contrato de empreitada de “Projecto de execução da ecopista entre as praias de Furadouro e Esmoriz”, celebrado em 28.03.2011, com a empresa Manteivias – Engenharia e Construção, SA, por facto imputável à entidade cocontratante, nos termos dos artigos 325º, 333º, 1, a) e 405º, 1, f) do Código dos Contratos Públicos, encontrando-se reunidos os respetivos requisitos, tendo presente o desrespeito sucessivo do plano de



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

trabalhos modificado resultante das prorrogações do prazo de execução da obra aprovadas, por deliberação da Câmara Municipal, de 07.03.2013 e 02.05.2013, mantendo-se a inércia total e absoluta do empreiteiro, a não realização de quaisquer trabalhos em falta (aliás, em desacordo com a comunicação efetuada em 07.06.2013) e, mais recentemente, afirmando-se o absoluto silêncio e a frustração de qualquer tentativa de contacto propugnada com a empresa, até à notificação efetuada em 04.07.2013, a comunicar a intenção de resolução do contrato – tudo conforme se encontra, suficientemente, documentado no processo administrativo –, e sem prejuízo de eventuais diligências internas frustradas que possam ter sido promovidas pela empresa no sentido de resolução do assunto, conforme é alegado em sede de audiência prévia, concluindo-se, assim, no sentido do incumprimento definitivo das obrigações contratuais da sociedade Manteivias – Engenharia e Construção, SA, que não concluiu a obra no prazo estipulado, acrescido das prorrogações concedidas, no máximo e a final, até ao dia 02.07.2013, solução que, tendo presente a evolução dos trâmites processuais, aqui chegados, nesta data, e efetuada a devida ponderação da situação contratual à luz dos princípios da proporcionalidade, da boa fé e da prossecução do interesse público (cfr., nomeadamente, o artigo 286º do Código dos Contratos Públicos), consubstancia a solução necessária e mais consentânea e adequada a adotar, como a efetiva única via ou ultima ratio, destinada a possibilitar a conclusão da empreitada, com a maior brevidade, conforme reclama e exige o interesse público municipal subjacente à execução e conclusão da obra; -----

c) Determinar que o Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro efetue a comunicação da resolução sancionatória do contrato ao Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P. e à Secretaria Geral do Ministério da Economia e do Emprego, a quem foram cometidas as atribuições da Inspeção Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, no domínio da inspeção e auditoria, de harmonia com o estabelecido no artigo 405º, 2 do Código dos Contratos Públicos; -----

d) Determinar que a Divisão de Projetos, Obras Municipais e Conservação proceda à realização de vistoria à obra, para efeitos da respetiva receção provisória, que, concomitantemente, terá os efeitos de receção definitiva, uma vez que proceder-se-á à tomada de posse administrativa da empreitada do “Projeto de execução da ecopista entre as praias de Furadouro e Esmoriz”, devendo, para o efeito, convocar, por escrito, o empreiteiro, com a antecedência mínima de cinco dias, nos termos do disposto no artigo 394º, 3 do Código dos Contratos Públicos, sendo que, no caso de este não comparecer, nem justificar a falta, a vistoria terá lugar com a intervenção de duas testemunhas, que também assinam o respetivo auto, o qual será imediatamente notificado ao empreiteiro, de harmonia com o estabelecido no nº 4 da referida disposição. Realizada a vistoria e lavrado o auto de receção provisória, será elaborada a conta final da empreitada, que deverá conter os elementos identificados no artigo 400º do Código dos Contratos Públicos, a qual será comunicada à sociedade Manteivias – Engenharia e Construção, SA, nos termos do disposto no artigo 401º do referido diploma; -----

e) Determinar, ainda, neste contexto, que a Divisão de Projetos, Obras Municipais e Conservação deverá proceder à elaboração do relatório final da obra, conforme estatuído no artigo 402º do Código dos Contratos Públicos; -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

f) *Determinar que o Município de Ovar, por força do disposto no artigo 404º, 3 do Código dos Contratos Públicos, aplicável por analogia à situação em apreço, tome posse administrativa da obra, nos termos e de acordo com os procedimentos descritos na Informação nº 172/DAJF/SP, de 03.07.2013, bem como dos bens móveis e imóveis afetos à mesma, a fim de executar a obra, diretamente ou por intermédio de terceiro, nos termos previstos do artigo 325º, 2 a 4, procedendo aos inventários, medições e avaliações necessárias;* -----

g) *Operada a resolução sancionatória do contrato e diligenciado no sentido da prática dos atos subsequentes descritos, determinar que o órgão competente para a decisão de contratar deverá proferir decisão tendente à adoção dos procedimentos adequados à conclusão da obra, sendo que, tendo presente o disposto no artigo 325º, 3 do Código dos Contratos Públicos, optando o Município de Ovar pela execução das prestações em falta por terceiro, à formação do contrato com este terceiro são aplicáveis as regras constantes da parte II do referido diploma legal. Assim, considerando que o valor dos trabalhos, ainda, por realizar será inferior a € 150.000,00, deverá proceder-se à abertura de procedimento de ajuste direto, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 19º, a) e 112º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, devendo a Divisão de Projetos, Obras Municipais e Conservação proceder à elaboração do caderno de encargos, com vista à autorização de início do respetivo procedimento pré-contratual, seguindo-se os demais trâmites procedimentais destinados à adjudicação, outorga e execução do contrato;* -----

h) *Determinar que as despesas acrescidas, face ao inicialmente previsto, inerentes à execução do novo contrato de empreitada [leia-se, do contrato destinado à realização das prestações em falta, com a inerente conclusão da obra] ficam a cargo da entidade cocontratante, Manteivias – Engenharia e Construção, SA, em nome dos princípios que lhe subjazem e do regime legal ínsito aos artigos 325º, 4, 404º, 4 e 405º, 4 e resulta diretamente do disposto no artigo 333º, 4 do Código dos Contratos Públicos, devendo o empreiteiro suportar todos os “danos decorrentes do desvio injustificado do plano de trabalhos, quer no que respeita ao conteúdo da respetiva prestação, quer no que respeita ao prazo de execução da obra”, sendo “o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas pelo co-contratante”;* -----

i) *Em conformidade, e nos termos da deliberação camarária de 02.05.2013, imputar à entidade cocontratante, Manteivias – Engenharia e Construção, SA, todos os encargos inerentes à modificação objetiva do contrato de aquisição de serviços de “Fiscalização e acompanhamento da empreitada da ecopista entre as praias de Esmoriz e Furadouro”, outorgado em 14.04.2011, com a sociedade Pencop – Construções, Lda., em virtude de alteração do respetivo prazo de vigência, no período compreendido entre 13.07.2012 e 29.08.2012 (referente ao prazo de prorrogação inicial aprovada, de 61 dias, acrescido de uma nova prorrogação de 47 dias, peticionada, em 11.07.2012, e não decidida, considerada, à data, suficiente e adequada para a conclusão de todos os trabalhos em falta pela entidade cocontratante), que ascendem a €5.702,22, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;* -----

j) *Da mesma forma, determinar que a este montante, acrescerá, ainda, o que resultar da celebração de novo contrato de aquisição de serviços destinado à fiscalização e*



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

acompanhamento da nova empreitada, até à efetiva e integral execução de todos os trabalhos em falta; -----

k) Determinar que são imputáveis à sociedade Manteivias – Engenharia e Construção, SA todos os danos emergentes (sofridos ou a sofrer pela Câmara Municipal), resultantes do incumprimento do prazo de conclusão da obra, tendo em consideração o prazo da última prorrogação concedida, incluindo – para além dos eventuais prejuízos que possa, advir da adoção do novo procedimento de formação do contrato de empreitada, decorrente do acréscimo de custos –, os prejuízos que venham a ser apurados (por exemplo, no caso de eventual perda ou redução de financiamento comunitário aprovado), e os lucros cessantes, reservando o Município de Ovar o direito de acionamento de todos os mecanismos legais adequados e ao seu dispor para a tutela efetiva dos seus legítimos direitos e o ressarcimento de eventuais danos sofridos ou prejuízos incorridos. Em todo o caso, em sintonia com o referido na Informação nº 96/DAJF/SP, de 29.04.2013, neste momento, a estatuição desta alínea não é (ainda) verificável, “mantendo-se a sua previsão e alcance, por mera cautela de defesa do interesse público municipal, como se impõe. É ainda certo que a sua eventual verificação sempre importará a apreciação e devida ponderação casuística, de acordo com os princípios da boa fé e da proporcionalidade”; -----

l) Face ao incumprimento contratual definitivo imputável ao empreiteiro e à não conclusão da obra até ao dia 02.07.2013, tendo presente o regime legal ínsito aos artigos 329º, 1 e 403º do Código dos Contratos Públicos e conforme se encontra expresso no nº 5.3 do caderno de encargos e na cláusula sétima do contrato, conforme deliberado sucessivamente e, a final, em reunião realizada no dia 07.03.2013, mantida por deliberação de 02.05.2013, “reservando esse direito para o resultado que advenha da avaliação que vier a ser efetuada quanto ao cumprimento do contrato, desde a aprovação da nova prorrogação, nesta data, e respetiva notificação ao empreiteiro, para efeitos de reinício dos trabalhos, e até à efetiva e integral conclusão da empreitada”, não tendo sido executados quaisquer trabalhos em falta, determinar a aplicação de sanções contratuais à sociedade Manteivias – Engenharia e Construção, SA, desde o dia 13.05.2013 (data da receção da notificação efetuada em 08.05.2013) até ao dia 02.07.2013, que ascendem ao montante de € 30.468,13; -

m) Acresce que, para efeitos de satisfação das importâncias que se mostrem devidas por força do incumprimento definitivo do contrato de empreitada, por facto imputável à entidade cocontratante, nomeadamente, as respeitantes às sanções contratuais a aplicar, aos prejuízos incorridos pela Câmara Municipal, em que se incluem os eventuais custos acrescidos a suportar com o novo contrato, aos encargos com a fiscalização e outras quantias que venham a ser apuradas, a título de indemnização, nos termos que ficaram expostos, determinar que a Câmara Municipal proceda à compensação das quantias devidas nos pagamentos que subsistam, a efetuar à entidade cocontratante, Manteivias – Engenharia e Construção, SA, e /ou, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, execute as cauções prestadas, através da Garantia Autónoma nº 2011.01182, datada 10.03.2011, interpelando a sociedade Norgarante – Sociedade de Garantia Mútua, SA, através de notificação escrita, no sentido de esta entidade fazer a entrega à Autarquia da importância garantida, até ao montante de € 21.201,31, e acionando o depósito em dinheiro efetuado, à sua ordem, até ao montante de € 11.211,50, perfazendo o total da caução prestado o



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

montante de € 32.412,89, bem como acione a quantia retida a título de retenção nos pagamentos, até ao montante de € 31.329,50, não procedendo à sua devolução (integral) à entidade cocontratante, atendendo à função desempenhada, no âmbito do contrato de empreitada, tudo nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 88º e 296º do Código dos Contratos Públicos e no nº 1.11.1 do caderno de encargos (cfr., também, artigo 96º, 2, c) do Código dos Contratos Públicos); -----

n) Determinar que, uma vez acionada a garantia e efetuada a retenção da importância depositada e retida nos pagamentos, mediante a adoção oportuna dos procedimentos adequados pela Divisão de Projetos, Obras Municipais e Conservação, em articulação com o Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro e a Divisão Financeira, deverá ser efetuada a respetiva comunicação à sociedade Manteivias – Engenharia e Construção, SA; --

o) Determinar, como consequência necessária da resolução sancionatória do contrato de empreitada de “Projecto de execução da ecopista entre as praias de Furadouro e Esmoriz”, a extinção do contrato de aquisição de serviços de “Fiscalização e acompanhamento da empreitada da ecopista entre as praias de Esmoriz e Furadouro”, celebrado entre o Município de Ovar e a sociedade Pencop – Construções, Lda., em 14.04.2011, nos termos e com os fundamentos que ficam expostos na Informação nº 172/DAJF/SP, de 03.07.2013, ao abrigo do disposto no artigo 334º, 1 do Código dos Contratos Públicos, sendo que, as condições de extinção do contrato deverão constar de um acordo revogatório previsto no artigo 331º do referido Código, que, harmonia com o preceituado no citado artigo 331º, 3, não pode revestir forma menos solene que a do contrato, ou seja, terá de ser reduzido a escrito; -----

p) Neste sentido, determinar que a Divisão de Projetos, Obras Municipais e Conservação proceda à organização de um novo procedimento pré-contratual destinado à fiscalização e acompanhamento do novo contrato de empreitada a celebrar destinado à efetiva e integral conclusão dos trabalhos de execução da ecopista entre as praias do Furadouro e Esmoriz, sujeito às regras gerais de formação dos contratos públicos, nos termos da Parte II do Código dos Contratos Públicos (cfr. artigos 20º, 1, a) e 112º e seguintes); -----

q) Determinar a notificação das entidades cocontratantes, Manteivias – Engenharia e Construção, SA e Pencop – Construção, Lda. do teor da deliberação a proferir, nos termos e com os fundamentos que ficam expressos na presente informação”. -----

Na sequência da deliberação proferida pela Câmara Municipal, de 23.07.2013, foi efetuada a imediata notificação da sociedade Manteivias – Engenharia e Construção, SA através do ofício nº 9155/DAJF, de 01.08.2013, bem como da empresa responsável pela fiscalização da empreitada, Pencop – Construções, Lda., efetuada através do ofício nº 9168, de 01.08.2013. -----

A assinatura do aviso de receção pela entidade Manteivias – Engenharia e Construção, SA foi efetuada, em 02.08.2013. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Em 10.09.2013, através dos ofícios nº 10400/DAJF e nº 10401/DAJF, foram efetuadas as comunicações a que alude o artigo 405º, 2 do Código dos Contratos Públicos, remetidos, respetivamente, ao Exmo. Senhor Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Construção e do Imobiliário, IP e à Secretaria Geral do Ministério da Economia, que assumiu as competências, nesta matéria, da Inspeção Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações. -----

Efetuada a compulsão do processo administrativo, verifica-se, ainda, que, em cumprimento do prescrito na alínea c) das conclusões da Informação nº 190/DAJF/SP, de 22.07.2013 e da deliberação camarária de 23.07.2013, em 08.08.2013, foi efetuada a vistoria à obra, para efeitos de receção provisória, tendo sido lavrado o respetivo *Auto de receção provisória*, do qual consta a identificação dos trabalhos que faltam executar, das deficiências detetadas e dos documentos e elementos em falta, concluindo-se que, “*encontram-se reunidas as condições para a realização da receção provisória parcial da empreitada, com exceção dos trabalhos referidos nos pontos 1 e 2*”. -----

O auto de receção provisória foi assinado pelo representante do dono da obra, Engº Helder Oliveira, pela Técnica Superior afeta à Divisão de Projetos, Obras Municipais e Conservação, Arqª Sara Sá, pelo representante legal da sociedade Manteivias – Engenharia e Construção, SA, Exmo. Senhor Pedro Almeida, e pelo representante da empresa responsável pela fiscalização da empreitada, Engº Nuno Pinto. -----

Conforme consta da referida informação do Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro e da deliberação camarária, de 23.07.2013, a receção provisória da empreitada tem o efeito de receção definitiva – pelo que, pese embora tal menção não conste expressamente do *auto*, tendo presente a resolução sancionatória do contrato de empreitada operada, deverá considerar-se, também, efetuada a receção definitiva da empreitada, em 08.08.2013, encontrando-se a obra n0 estado identificado no respetivo auto –, seguindo-se a elaboração da conta final da empreitada e a respetiva comunicação ao empreiteiro, nos termos dos artigos 400º e 401º do Código dos Contratos Públicos. -----

Em conformidade, após ter sido elaborada, a conta final da empreitada foi assinada, em 30.10.2013, em simultâneo com o *auto de fecho de contas*, pelo representante legal do empreiteiro, Exmo. Senhor Pedro Almeida, e pelo representante da empresa responsável pela fiscalização da empreitada, Engº Nuno Pinto, tendo o referido *auto* sido, também, assinado por estes intervenientes e pelo representante do dono da obra. -----

A conta final da empreitada foi aprovada por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 30.10.2013. -----

No mesmo dia, foi elaborado o relatório final da empreitada, nos termos do artigo 402º do Código dos Contratos Públicos. -----

Acresce, ainda, referir, que, na mesma data, face à manifestação de concordância do representante legal da sociedade Manteivias – Engenharia e Construção, SA, tendo em vista a resolução definitiva do assunto, aproveitando-se a presença de todos os intervenientes (evitando a realização de nova deslocação de Manteigas a Ovar, com os custos associados) e a existência de *condições de facto e de direito* [considerando-se o empreiteiro notificado, pessoalmente, para o efeito], foi concretizada a posse administrativa da obra, nos termos e de



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

acordo com os procedimentos descritos na Informação nº 172/DAJF/SP, de 03.07.2013, conforme resulta do artigo 404º, 3 do Código dos Contratos Públicos, tendo o respetivo *auto* sido lavrado e assinado pelos representantes do dono da obra, Engº Helder Oliveira e do empreiteiro, Exmo. Senhor Pedro Almeida.-----

Importa acrescentar que a conta final da empreitada, aprovada por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 30.10.2013, deverá ser remetida a reunião da Câmara Municipal, para ratificação, considerando a competência deste órgão para a decisão de contratar e para a autorização de realização da despesa (cfr. artigos 36º, 1 do Código dos Contratos Públicos, 14º, 1, f) do Decreto-lei 18/2008, de 29 de Janeiro e 18º, 1, b) do Decreto-lei 197/99, de 8 de Junho), seguindo-se a remessa do relatório final da empreitada ao Instituto da Construção e do Imobiliário, nos termos e ao abrigo do artigo 402º do Código dos Contratos Públicos (cfr. alínea e) das conclusões da Informação nº 190/DAJF/SP, de 22.07.2013 e deliberação da Câmara Municipal, de 23.07.2013). -----

Do respigado das demais diligências adotadas e a adotar, tendo em vista a conclusão do processo, importa acrescentar o seguinte:-----

- Operada a resolução sancionatória do contrato e diligenciado no sentido da prática dos atos subsequentes descritos, o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, na qualidade de órgão competente para a decisão de contratar proferiu decisão tendente à adoção dos procedimentos adequados à conclusão da obra, em função dos trabalhos que se encontravam em falta, nos termos do auto de receção provisória e definitiva, lavrado em 08.08.2013, tendo sido organizado o respetivo procedimento de ajuste direto, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 19º, a) e 112º e seguintes do Código dos Contratos Públicos. Em conformidade, iniciado o procedimento, efetuada a tramitação eletrónica e operada a adjudicação, foi celebrado, em 08.11.2013, o contrato de empreitada para a “*Conclusão da ecopista entre as praias de Furadouro e Esmoriz*”, com a sociedade Evergold – Engenharia e Ambiente, Lda., pelo preço de € 122.900,80, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor. A consignação da empreitada foi efetuada em 18.11.2013 (cfr. alínea g) das conclusões da Informação nº 190/DAJF/SP, de 22.07.2013 e deliberação da Câmara Municipal, de 23.07.2013);-----

- Conforme resulta da alínea h) das conclusões da informação e deliberação que a acolheu, de que vimos de fazer referência, tendo sido decidida, em nome dos princípios e do regime legal ínsito aos artigos 325º, 4, 404º, 4 e 405º, 4 e como resulta diretamente do disposto no artigo 333º, 4 do Código dos Contratos Públicos, a responsabilidade da sociedade Manteivias – Engenharia e Construção, SA pelas despesas acrescidas, face ao inicialmente previsto, inerentes à execução do *novo* contrato de empreitada destinado à execução das prestações em falta, com a inerente conclusão da obra – devendo o empreiteiro suportar todos os “*danos decorrentes do desvio injustificado do plano de trabalhos, quer no que respeita ao conteúdo da respetiva prestação, quer no que respeita ao prazo de execução da obra*”, sendo “*o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas pelo co-contratante*” –, da leitura da conta final da empreitada e do auto de posse administrativa, datados de 30.10.2013, verifica-se que



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

os trabalhos contratuais não executados pela aquela entidade ascendem a € 83.709,88, a que a acresce o IVA à taxa legal em vigor, de acordo com a respetiva lista de preços unitários. -----

O preço contratual para a execução dos identificados trabalhos em falta, ao abrigo do novo contrato destinado à conclusão da empreitada, celebrado em 08.11.2013, é de € 122.900,80, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor. -----

Assim, o valor dos danos sofridos pelo incumprimento injustificado do plano de trabalhos e a necessidade de concretização de nova adjudicação para a conclusão da obra, por entidade terceira, correspondente à diferença entre o preço a pagar ao abrigo do novo contrato e o preço que seria pago se o contrato inicial tivesse sido integralmente cumprido, no montante de € 39.190,92, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, perfazendo o total de € 41.542,37, deverá ser assumido pela sociedade Manteivias – Engenharia e Construção, SA.

- Da mesma forma, a sociedade Manteivias – Engenharia e Construção, SA é a responsável por todos os encargos inerentes à modificação objetiva do contrato de aquisição de serviços de “Fiscalização e acompanhamento da empreitada da ecopista entre as praias de Esmoriz e Furadouro”, outorgado em 14.04.2011, com a sociedade Pencop – Construções, Lda., em virtude de alteração do respetivo prazo de vigência, no período compreendido entre 13.07.2012 e 29.08.2012 (referente ao prazo de prorrogação inicial aprovada, de 61 dias, acrescido de uma nova prorrogação de 47 dias, peticionada, em 11.07.2012, e não decidida, considerada, à data, suficiente e adequada para a conclusão de todos os trabalhos em falta pela entidade cocontratante), que ascendem a € 5.702,22, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, perfazendo o total de € 7.013,73.-----

Não é devida a assunção, pela sociedade Manteivias – Engenharia e Construção, SA, da responsabilidade por outros encargos decorrentes da celebração de novo contrato de aquisição de serviços destinado à fiscalização e acompanhamento da nova empreitada, até à efetiva e integral execução de todos os trabalhos em falta, uma vez que tais funções estão a ser desenvolvidas diretamente pelo dono da obra, através do técnico superior afeto à Divisão de Projetos, Obras Municipais e Conservação, Engº Helder Oliveira (cfr. alíneas i) e j) das conclusões da Informação nº 190/DAJF/SP, de 22.07.2013 e da deliberação da Câmara Municipal, de 23.07.2013); -----

- Não foram identificados, até ao momento, pela Divisão de Projetos, Obras Municipais e Conservação, outros danos emergentes (sofridos ou a sofrer pela Câmara Municipal), resultantes do incumprimento do prazo de conclusão da obra, tendo em consideração o prazo da última prorrogação concedida (por exemplo, a perda ou redução de financiamento comunitário aprovado), e lucros cessantes, reservando, *em todo o caso e sempre, por cautela*, o Município de Ovar o direito de acionamento de todos os mecanismos legais adequados e ao seu dispor para a tutela efetiva dos seus legítimos direitos e o ressarcimento de eventuais danos sofridos ou prejuízos incorridos (cfr. alínea k) das conclusões da Informação nº 190/DAJF/SP, de 22.07.2013 e da deliberação da Câmara Municipal, de 23.07.2013);-----

- A sociedade Manteivias – Engenharia e Construção, SA é responsável perante o Município de Ovar pelo pagamento da quantia de € 30.468,13, aplicada a título de sanções contratuais, no período compreendido entre o dia 13.05.2013 e o dia 02.07.2013, face ao incumprimento contratual definitivo imputável ao empreiteiro e à não conclusão da obra até ao dia 02.07.2013, tendo presente o regime legal ínsito aos artigos 329º, 1 e 403º do Código



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

dos Contratos Públicos e conforme se encontra expresso no nº 5.3 do caderno de encargos e na cláusula sétima do contrato (cfr. alínea l) das conclusões da Informação nº 190/DAJF/SP, de 22.07.2013 e da deliberação da Câmara Municipal, de 23.07.2013); -----

- Conforme resulta do disposto na alínea m) das conclusões da informação mencionada e respetiva deliberação, “*para efeitos de satisfação das importâncias que se mostrem devidas por força do incumprimento definitivo do contrato de empreitada, por facto imputável à entidade cocontratante, nomeadamente, as respeitantes às sanções contratuais a aplicar, aos prejuízos incorridos pela Câmara Municipal, em que se incluem os eventuais custos acrescidos a suportar com o novo contrato, aos encargos com a fiscalização e outras quantias que venham a ser apuradas, a título de indemnização, nos termos que ficaram expostos*”, a Câmara Municipal poderá proceder à respetiva compensação nos pagamentos que subsistam efetuar à sociedade Manteivias – Engenharia e Construção, SA, e /ou, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, executar as cauções prestadas, através da Garantia Autónoma nº 2011.01182, datada 10.03.2011, interpelando a sociedade Norgarante – Sociedade de Garantia Mútua, SA, através de notificação escrita, no sentido de esta entidade fazer a entrega à Autarquia da importância garantida, até ao montante de € 21.201,31, e acionando o depósito em dinheiro efetuado, à sua ordem, até ao montante de € 11.211,50, perfazendo o total da caução prestado o montante de € 32.412,89, bem como acionando a quantia retida a título de retenção nos pagamentos, até ao montante de € 31.329,50, não procedendo à sua devolução (integral) à entidade cocontratante, atendendo à função desempenhada, no âmbito do contrato de empreitada, tudo nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 88º e 296º do Código dos Contratos Públicos e no nº 1.11.1 do caderno de encargos (cfr., também, artigo 96º, 2, c) do Código dos Contratos Públicos). -----

Assim, de acordo com a informação obtida junto da Divisão de Projetos, Obras Municipais e Conservação e da Divisão Financeira e conforme consta do *auto de fecho de contas*, datado de 30.10.2013, não sendo devida a realização de qualquer pagamento, pelo Município de Ovar à sociedade Manteivias – Engenharia e Construção, SA, ao abrigo do contrato de empreitada *resolvido*, e sendo devido o pagamento, por esta entidade ao dono da obra, da quantia de € 79.024,23 (€ 41.542,37 + € 7.013,73 + € 30.468,13), para efeitos de *ressarcimento*, a Câmara Municipal deverá acionar as cauções prestadas, através de garantia bancária, depósito em dinheiro e a título de retenção nos pagamentos, para reforço de caução, no valor de total € 63.742,31 (€ 21.201,31 + € 11.211,50 + € 31.329,50), bem como a sociedade Manteivias – Engenharia e Construção, SA deverá ser notificada para efetuar o pagamento do valor remanescente, *em dívida*, no montante de € 15.281,92 (€ 79.024,23 - € 63.742,31); -----

- *Aqui chegados*, importa referir que, em reunião realizada no dia 13.01.2013, convocada pela Câmara Municipal, a fim de resolver definitivamente o processo em referência – *tanto mais* que a obra encontra-se em fase de conclusão, pela sociedade Evergold – Engenharia e Ambiente, Lda. –, que contou com a nossa presença, do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, do representante legal da sociedade Manteivias – Engenharia e Construção, SA, Exmo. Senhor Pedro Almeida, do Exmo. Adjunto do Presidente da Câmara Municipal, Engº João Sousa e da Exma. Chefe de Divisão de Projetos, Obras Municipais e Conservação, Engª Marta Martins, foi manifestado, pelo representante daquela sociedade, o propósito firme e voluntário de assunção da responsabilidade pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

pagamento de todas as quantias que lhe são legal e contratualmente imputadas, nos termos que ficaram expostos – e que reconhece serem devidas, face ao incumprimento contratual em que a empresa incorreu, por razões que pugnou por justificar, de natureza *financeira* e de *conjuntura de mercado* –, manifestando a vontade de manutenção em vigor da garantia bancária, no valor de € 21.201,31, a favor do Município de Ovar, para efetiva garantia da parte da obra executada, e solicitando que seja efetuado o *acionamento* da quantia depositada e da retida, para reforço de caução, no valor total de € 42.541,00 (€ 11.211,50 + € 31.329,50), e autorizado o pagamento em prestações da quantia remanescente *em dívida*, no valor de € 36.483,23 (€ 79.024,23 – € 42.541,00), mediante um plano de pagamento que se comprometeu a apresentar, com a maior brevidade, assim que a Câmara Municipal manifeste a sua anuência *de princípio* ao propugnado. O pedido foi justificado, ainda, pelo facto da empresa se encontrar em processo de *recuperação*, tendo o acionamento da garantia bancária consequências gravosas, no que respeita ao crédito bancário; -----

- A este propósito, dir-se-á, em conformidade que – ficando a decisão a proferir pela Câmara Municipal sobre a matéria sempre dependente dos termos do requerimento a apresentar e respetiva fundamentação –, não se afigura existir, como *ponto de partida para a análise a encetar*, obstáculo legal ao eventual acolhimento do proposto, uma vez que, pese embora tenha sido efetuada a receção provisória parcial, que concomitantemente, corresponde à receção definitiva da obra (momento em que deve ocorrer, em geral, a liberação total da caução, nos termos do Decreto-lei 190/2012, de 22 de Agosto, na redação atual), em virtude da resolução sancionatória do contrato de empreitada, nos termos do respetivo *auto*, há ainda elementos deficitários e em falta a corrigir a que deverá ser dado cumprimento – que perduram para além da cessação do contrato –, o prazo de garantia da obra contratualmente fixado mantém-se, bem como, face à pretensão de pagamento em prestações, de acordo com o eventual plano a aprovar, a manutenção em vigor da garantia bancária, a favor do Município de Ovar, impõe-se, a fim de ser viável e possível o respetivo imediato acionamento, no caso de incumprimento do plano de pagamentos, de forma a que o *dono da obra* seja ressarcido dos prejuízos efetivamente incorridos, em virtude de não cumprimento completo, exato e pontual do contrato de empreitada pela sociedade cocontratante. Desta forma, a entidade Manteivias – Engenharia e Construção, SA deverá reconhecer, expressamente, a finalidade associada à manutenção da garantia bancária, não podendo ser solicitada a respetiva liberação ou o pagamento de juros, pela não liberação, sem que todas as obrigações assumidas ao abrigo do contrato e por causa dele estejam cumpridas.

Assim, admitindo-se a apreciação do solicitado pelo empreiteiro previamente ao acionamento da caução prestada e da quantia retida nos pagamentos, para reforço de caução – não deixando a Câmara Municipal de manifestar a sua *sensibilidade* face ao esforço de *recuperação financeira* encetado pela empresa, não pretendendo, com a sua ação agravar a situação vivida, no atual contexto de dificuldades económicas, conforme foi expresso pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, na reunião realizada, e sem que daqui resulte prejuízo para o interesse público, que fica acautelado, até à medida do possível ressarcimento dos prejuízos sofridos pelo Município de Ovar e da garantia da obra –, deverá o sociedade Manteivias – Engenharia e Construção, SA apresentar o respetivo pedido, no prazo máximo que se propõe de 10 dias, com vista a apreciação e decisão quanto aos procedimentos a adotar, pela Câmara Municipal; -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

- Importa, ainda, acrescentar, nos termos previstos na alínea o) das conclusões da Informação nº 190/DAJF/SP, de 22.07.2013 e da deliberação que a acolheu, de 23.07.2013, que deverão ser adotados os procedimentos destinados à outorga do acordo revogatório do contrato de aquisição de serviços de *“Fiscalização e acompanhamento da empreitada da ecopista entre as praias de Esmoriz e Furadouro”*, celebrado entre o Município de Ovar e a sociedade Pencop – Construções, Lda., em 14.04.2011, fixando as respetivas condições, nos termos do artigo 331º do Código dos Contratos Públicos, encontrando-se o assunto em análise na Divisão de Projetos, Obras Municipais e Conservação, na sequência da Informação registada no Sistema de Gestão Documental sob o nº 14416, de 06.11.2013. -----

Face ao exposto e em conclusão, a merecer acolhimento o teor da presente informação, propõe-se que o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal determine a remessa da presente informação a reunião da Câmara Municipal, a fim de este órgão, na qualidade de entidade competente para a decisão de contratar, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 36º, 1 do Código dos Contratos Públicos, 14º, 1, f) do Decreto-lei 18/2008, de 29 de Janeiro, 18º, 1, b) do Decreto-lei 197/99, de 8 de Junho, proferir decisão no sentido de: -----

a) Ratificar o despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 30.10.2013, que aprovou a conta final da empreitada de *“Projeto de execução da ecopista entre as praias de Furadouro e Esmoriz”*, datada de 30.10.2013, nos termos do artigo 35º, 3 da Lei 75/2013, de 12 de Setembro; -----

b) Determinar que a Divisão de Projetos, Obras Municipais e Conservação, em articulação com a Divisão Financeira, procedam à remessa do relatório final da empreitada ao Instituto da Construção e do Imobiliário, nos termos e ao abrigo do artigo 402º do Código dos Contratos Públicos;-----

c) Reconhecer que o valor dos danos sofridos pelo Município de Ovar, pelo incumprimento injustificado do plano de trabalhos e a necessidade de concretização de nova adjudicação para a conclusão da obra, por entidade terceira, na sequência da resolução sancionatória do contrato de empreitada de *“Projeto de execução da ecopista entre as praias de Furadouro e Esmoriz”*, celebrado, em 28.03.2011, com a entidade Manteivias – Engenharia e Construção, SA, por facto imputável ao empreiteiro, nos termos da deliberação camarária de 23.07.2013, correspondente à diferença entre o preço a pagar ao abrigo do novo contrato de empreitada para a *“Conclusão da ecopista entre as praias de Furadouro e Esmoriz”*, outorgado em 08.11.2013, com a sociedade Evergold – Engenharia e Ambiente, Lda., e o preço que seria pago se o contrato *inicial* tivesse sido integralmente cumprido, que deverá ser assumido pela sociedade Manteivias – Engenharia e Construção, SA, ascende ao montante de € 39.190,92, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, perfazendo o total de € 41.542,37; -----

d) Reconhecer que, para além do referido montante, a sociedade Manteivias – Engenharia e Construção, SA é responsável pelos encargos inerentes à modificação objetiva do contrato de aquisição de serviços de *“Fiscalização e acompanhamento da empreitada da ecopista entre as praias de Esmoriz e Furadouro”*, outorgado em 14.04.2011, com a sociedade Pencop – Construções, Lda., que ascendem a € 5.702,22, a que acresce o IVA à



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

taxa legal em vigor, perfazendo o total de € 7.013,73, bem como pelo pagamento da quantia de € 30.468,13, aplicada a título de sanções contratuais, no período compreendido entre o dia 13.05.2013 e o dia 02.07.2013, face ao incumprimento contratual definitivo imputável ao empreiteiro e à não conclusão da obra até ao dia 02.07.2013, tendo presente o regime legal insito aos artigos 329º, 1 e 403º do Código dos Contratos Públicos e conforme se encontra expresso no nº 5.3 do caderno de encargos e na cláusula sétima do contrato, tudo perfazendo a quantia de € 79.024,23;-----

e) Reconhecer que não é devida, neste momento, a assunção, pela sociedade Manteivias – Engenharia e Construção, SA, da responsabilidade por outros encargos decorrentes da celebração de novo contrato de aquisição de serviços destinado à fiscalização e acompanhamento da *nova* empreitada, até à efetiva e integral execução de todos os trabalhos em falta, uma vez que tais funções estão a ser desenvolvidas diretamente pelo dono da obra, bem como que, não foram identificados, até ao momento, outros danos emergentes (sofridos ou a sofrer pela Câmara Municipal), resultantes do incumprimento do prazo de conclusão da obra, tendo em consideração o prazo da última prorrogação concedida (por exemplo, a perda ou redução de financiamento comunitário aprovado), e lucros cessantes, reservando, *em todo o caso e sempre, por cautela*, o Município de Ovar o direito de acionamento de todos os mecanismos legais adequados e ao seu dispor para a tutela efetiva dos seus legítimos direitos e o ressarcimento de eventuais danos sofridos ou prejuízos incorridos; -----

f) Reconhecer que, para efeitos de pagamento e ressarcimento das quantias que são devidas pela sociedade Manteivias – Engenharia e Construção, SA, no valor de € 79.024,23, a Câmara Municipal poderá acionar, de imediato, as cauções prestadas, através da Garantia Autónoma nº 2011.01182, datada 10.03.2011, interpelando a sociedade Norgarante – Sociedade de Garantia Mútua, SA, através de notificação escrita, no sentido de esta entidade fazer a entrega à Autarquia da importância garantida, até ao montante de € 21.201,31, acionando o depósito em dinheiro efetuado, à sua ordem, até ao montante de € 11.211,50, perfazendo o total da caução prestada o montante de € 32.412,89, bem como acionando a quantia retida a título de retenção nos pagamentos, até ao montante de € 31.329,50, não efetuando a respetiva devolução, o que perfaz o valor total de € 63.742,31 (€ 21.201,31 + € 11.211,50 + € 31.329,50), nos termos do disposto nos artigos 88º, 96º, 2 e 296º do Código dos Contratos Públicos e no nº 1.11.1 do caderno de encargos, assim como notificar a sociedade Manteivias – Engenharia e Construção, SA para efetuar o pagamento do valor remanescente, *em dívida*, no montante de € 15.281,92 (€ 79.024,23 - € 63.742,31); -----

g) Sem prejuízo, manifestar a concordância com o propugnado pela sociedade Manteivias – Engenharia e Construção, SA, em reunião realizada no dia 13.01.2013, no sentido da manutenção em vigor da Garantia Autónoma nº 2011.01182, datada 10.03.2011, no valor de € 21.201,31, a favor do Município de Ovar, para efetiva garantia da parte da obra executada, efetuando o Município de Ovar o ressarcimento da quantia que é devida mediante o *acionamento* da quantia depositada e da retida, para reforço de caução, no valor total de € 42.541,00 (€ 11.211,50 + € 31.329,50), e autorizando o pagamento da quantia remanescente *em dívida*, no valor de € 36.483,23 (€ 79.024,23 – € 42.541,00), em prestações, mediante um plano de pagamento a apresentar, com a maior brevidade;-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

h) Determinar, em conformidade, a notificação da sociedade Manteivias – Engenharia e Construção, SA para a apresentação de requerimento, nos termos expostos na alínea anterior, devidamente fundamentado, no prazo impreritível de 10 dias, expressando o reconhecimento da finalidade associada à manutenção da garantia bancária, não podendo ser solicitada a respetiva liberação ou o pagamento de juros, pela não liberação, sem que todas as obrigações assumidas ao abrigo do contrato e por causa dele estejam integralmente cumpridas, com vista a apreciação e decisão quanto aos procedimentos a adotar, pela Câmara Municipal; -----

i) Da mesma forma, determinar a notificação da sociedade Manteivias – Engenharia e Construção, SA para dar cumprimento imediato às obrigações assumidas em falta, que devam perdurar para além do prazo de vigência do contrato e em sede de garantia da obra, nomeadamente as identificadas no auto de receção provisória e definitiva da empreitada, datado de 30.10.2013;-----

j) Determinar que a Divisão de Projetos, Obras Municipais e Conservação conclua a análise em curso, na sequência da Informação registada no Sistema de Gestão Documental sob o nº 14416, de 06.11.2013, com vista à elaboração, pelo Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro, do acordo revogatório do contrato de aquisição de serviços de “Fiscalização e acompanhamento da empreitada da ecopista entre as praias de Esmoriz e Furadouro”, celebrado entre o Município de Ovar e a sociedade Pencop – Construções, Lda., em 14.04.2011, fixando as respetivas condições, nos termos do artigo 331º do Código dos Contratos Públicos, com vista à respetiva assinatura.-----

De tudo o exposto e da decisão a proferir deverá ser efetuada a notificação das sociedades Manteivias – Engenharia e Construção, SA e Pencop – Construções, Lda..-----

À consideração superior.” -----

Deliberação nº 72/2014: -----
Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 25/DAJF/SP, de 03.02.2014 e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f), g), h), i) e j) das respetivas conclusões. -----

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A "REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS DO CONCELHO DE OVAR" - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL E AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal salientou que esta revisão é uma obrigatoriedade legal, que estava a condicionar a revisão do PDM. Havia já algum trabalho desenvolvido pelos serviços. No entanto, dada a urgência em concluir a revisão deste plano, de forma a permitir que o processo de revisão do PDM decorra no mais curto espaço de tempo, dado que é um processo da maior importância e que urge concluir, foi decidido recorrer aos serviços de uma empresa externa para a realização deste trabalho.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Na sua explicação o senhor Presidente da Câmara Municipal referiu ter havido consulta prévia a várias entidades. Tendo em conta a urgência do procedimento, os senhores Vereadores do PS anuíram, excecionalmente, a votar favoravelmente. -----

Deliberação nº 73/2014: -----
Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 28/DAJF/SP, de 04.02.2014 e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f) e g) das respetivas conclusões. -----

AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS PARA O "FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO NORMAL" - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL E AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO. -----

Deliberação nº 74/2014: -----
Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 29/DAJF/SP, de 04.02.2014 e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f) e g) das respetivas conclusões. -----

AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS PARA O "FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO ESPECIAL" - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL E AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO. -----

Deliberação nº 75/2014: -----
Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 30/DAJF/SP, de 04.02.2014 e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f) e g) das respetivas conclusões. -----

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA "DIREÇÃO TÉCNICA, DIREÇÃO DE CENA, TÉCNICO DE LUMINOTÉCNICA, TÉCNICO DE SONOPLASTIA, TÉCNICO DE MAQUINARIA DE CENA E TÉCNICO DE PROJEÇÃO DE CENA" - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL E AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO. -----

O senhor vereador Vitor Ferreira declarou que, pelas razões invocadas anteriormente, e por uma questão de coerência, os senhores Vereadores do PS votam contra o parecer prévio favorável relativo a este processo, assim como, no que diz respeito ao processo de manutenção da máquina contadora de moedas, pelo facto de o procedimento prever a consulta apenas a um fornecedor. -----

Deliberação nº 76/2014: -----
Deliberado, por maioria, com o voto contra dos senhores Vereadores do PS, concordar com o teor da Informação nº 31/DAJF/SP, de 04.02.2014 e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f) e g) das respetivas conclusões. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A "MANUTENÇÃO DO SISTEMA AVAC DO CENTRO DE ARTE DE OVAR, PARA 2014" - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL E AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO. -----

*Deliberação nº 77/2014: -----
Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 32/DAJF/SP, de 04.02.2014 e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f) e g) das respetivas conclusões. -----*

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A "ASSISTÊNCIA E MANUTENÇÃO DO ASCENSOR INSTALADO NA BIBLIOTECA MUNICIPAL DE OVAR, PARA 2014" - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL E AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO. -----

*Deliberação nº 78/2014: -----
Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 33/DAJF/SP, de 04.02.2014 e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f) e g) das respetivas conclusões. -----*

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A "MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINA CONTADORA E SEPARADORA DE MOEDAS, PARA O ANO DE 2014" - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL E AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO. -----

*Deliberação nº 79/2014: -----
Deliberado, por maioria, com o voto contra dos senhores Vereadores do PS, concordar com o teor da Informação nº 35/DAJF/SP, de 04.02.2014 e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f) e g) das respetivas conclusões. -----*

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE "RECOLHA E DESTRUIÇÃO CERTIFICADA DE DOCUMENTOS DO ARQUIVO MUNICIPAL, PAR O ANO DE 2014" - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL E AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO. -----

*Deliberação nº 80/2014: -----
Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 34/DAJF/SP, de 04.02.2014 e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f) e g) das respetivas conclusões. -----*

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE "FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EMPREITADA DE REPARAÇÃO DE ARRUAMENTOS NA ZONA INDUSTRIAL DE OVAR - ÁREAS DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL" - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL E AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO. -----

Deliberação nº 81/2014: -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 36/DAJF/SP, de 04.02.2014 e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f) e g) das respetivas conclusões. -----

PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS RELATIVAS A LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO, APRESENTADO PELO GRUPO DE CARNAVAL "AS MELINDROSAS" - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DATADO DE 24.01.2014.-----

*Deliberação nº 82/2014: -----
Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, datado de 24.01.2014.*-----

PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS RELATIVAS A LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO, APRESENTADO PELO GRUPO DE CARNAVAL "AS PALHACINHAS" - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DATADO DE 31.01.2014.-----

*Deliberação nº 83/2014: -----
Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 31.01.2014.*-----

PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS RELATIVAS A LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO, APRESENTADO PELO GRUPO DE CARNAVAL "OS PINGUINS" - PARA APROVAÇÃO.-----

*Deliberação nº 84/2014: -----
Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de isenção de taxas.*-----

PROPOSTA DE REALIZAÇÃO DE HASTA PÚBLICA DAS BANCAS DE PEIXE DO MERCADO MUNICIPAL DE OVAR, E RESPETIVAS CONDIÇÕES.-----

*Deliberação nº 85/2014: -----
Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta.*-----

PROPOSTA DE ALARGAMENTO EXCECIONAL DOS HORÁRIOS DOS ESTABELECIMENTOS DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS NO CONCELHO DE OVAR, NO PERÍODO DE CARNAVAL.-----

A proposta é do seguinte teor: -----

“Nos termos da alínea b) do nº1 do artº 8º do Regulamento Municipal de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços, na passagem de Ano, no Carnaval, durante as festas da cidade ou por motivo de realização de eventos de carácter relevante, a Câmara Municipal poderá conceder alargamento de horários aos estabelecimentos pertencentes aos grupos B, C e D. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Á semelhança dos anos anteriores, considera-se justificável o alargamento excepcional dos horários dos estabelecimentos de restauração e bebidas localizados no concelho de Ovar, no período da realização do Carnaval de Ovar, dado que, no plano turístico, cultural e económico, é de todo o interesse para o concelho, em especial para os seus agentes económicos. -----

Assim, propõe-se que aos estabelecimentos de restauração e bebidas, pertencentes aos grupos B, C e D, identificados no artº. 4º do citado Regulamento, seja concedido o alargamento de horário de funcionamento, em duas horas, nos dias 14, 15, 21, 22, 27 e 28 de fevereiro, e 1 de março de 2014;-----

Propõe-se, ainda, o alargamento dos horários até, no dia 03 de março de 2014, às 6:00 horas. -

À Consideração Superior.”-----

Deliberação nº 86/2014: -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta.-----

PROCESSOS DE CONTRAORDENAÇÃO INSTAURADOS NO PERÍODO DE 17.01.2014 A 31.01.2014 - PARA CONHECIMENTO. -----

Deliberação nº 87/2014: -----

Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento.-----

DIVISÃO FINANCEIRA-----

INFORMAÇÃO RELATIVA À DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DA DESPESA, DE 17 DE JANEIRO A 29 DE JANEIRO DE 2014. -----

Deliberação nº 88/2014: -----

Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento e aprovar.-----

PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE "SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, PARA O ANO DE 2014" - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DATADO DE 31.01.2014. -----

Deliberação nº 89/2014: -----

Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 31.01.2014.-----

PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE "LIMPEZA URBANA, HIGIENE PÚBLICA E LIMPEZA BALNEAR".-----

Deliberação nº 90/2014: -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Deliberado, por unanimidade, aprovar o relatório final, adjudicar a aquisição de serviços de “Limpeza Urbana, Higiene Pública e Limpeza Balnear” à entidade ECOAMBIENTE, SA, pelo montante de € 167.525,14, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, e proceder nos termos da alínea c) das conclusões do referido relatório final, de 29.01.2014. -----

PROPOSTA DE APOIO ÀS DESLOCAÇÕES - GRUPO DE DANÇAS E CANTARES DE S. PEDRO DE MACEDA, NO MONTANTE DE 242,22 EUROS - APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO. -----

*Deliberação nº 91/2013: -----
Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta. -----*

1ª REVISÃO DO ORÇAMENTO E GRANDES OPÇÕES DO PLANO, PARA 2014. ----

O senhor Presidente da Câmara Municipal referiu que a presente revisão resulta em grande medida da aprovação da candidatura para o financiamento da empreitada de “Beneficiação de Arruamentos da Zona Industrial de Ovar – Áreas de Acolhimento Empresarial”. -----
Propõe-se, ainda, o reforço da verba destinada a intervenções nas Praias e defesa da costa, e outros ajuste considerados necessários. -----

O senhor Vereadora Aníbal Moreira fez a seguinte intervenção: -----

1ª REVISÃO ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO -----

Relativamente à Revisão sobre a qual vamos deliberar, a mesma está devidamente fundamentada e não suscita análises na especialidade. -----

Releva-se pela positiva o facto de se ter conseguido uma comparticipação de 85% para as obras de Repavimentação e Arruamentos na Zona Industrial de Ovar na ordem dos 459.935€, verba que teve uma afetação orçamental de reforço de Receitas – Transferências de Capital, tendo como contrapartida idêntico reforço de Despesas de Capital. -----

Não há portanto nenhuma exceção a assinalar, contudo a Revisão Orçamental e das GOPS decorrente da introdução do saldo da gerência anterior terá um forte impacto, devendo servir para ajustar algumas dotações deliberadamente estimadas por defeito, bem como incluir novas intenções de investimento, sem deixar de atenuar alguns desequilíbrios que se podem evocar em relação a algumas freguesias. -----

Importa por isso referir que as verbas definidas para 2014 do PPI ascendem 7.657.345€, e se atendermos à sua afetação por freguesias constatamos que há de facto enormes diferenças que têm de ser atenuadas, até porque o município goza de um volume de disponibilidades, como nunca teve, que não pode ser utilizado para agravar assimetrias entre freguesias. -----

Para melhor perceção da realidade factual elaborei um quadro síntese e sistematizado, que permite facilmente retirar algumas conclusões interessantes, que podem colidir com os



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

“*princípios e critérios*” que estiveram na base da conceção do PPI para 2014, se entretanto não forem introduzidas algumas medidas corretivas de desequilíbrios, senão vejamos: -----

CMO - PPI	ESMORIZ	CORTEGAÇA	MACEDA	ARADA	OVAR	S. JOÃO	VÁLEGA	S. VICENTE	DIVERSAS	TOTAIS	Fih. 1
01 EDUCAÇÃO											
Jardim de Infância Oliveirinha					10.000						
Reparações e beneficiações J. Infância									15.000		
Jardim de Infância Matosinhos - Esm	5.000										
Escola de S. Donato						5.000					
Escola Quinta e Rêgo Museu Escolar							25.000				
Jardim Infância Campo Grande	25.000										
Escola da Praia	20.000										
Aquisição de Equipamento									50.000		
Diversas Escolas do 1º Ciclo									15.000		
EB1 Habitovar					75.000						
Escola Gavinho		15.000									
Centro Escolar de Válega							63.600				
Centro Escolar de Cortegaça		25.000									
1	50.000	40.000	0	0	85.000	5.000	88.600	0	80.000	348.600	
02 CULTURA, DESP. JUVENTUDE/TEMPOS LIVRES											
Esmoriztur	150.000										
Fonte da Arruela					10.000						
Fábrica de Papel e Envolvente					180.000						
Centro Cívico de Arada				30.000							
Terrenos									5.000		
Polos de Leitura									1.000		
Fonte da Madria					15.000						
Pavilhão de Válega							35.000				
Ecopista									90.000		
Equipamentos Desportivos									5.000		
Aquisição de Bens									8.000		
Espaço Empreendedor					15.000						
Ciclovía Cortegaça / Esmoriz	67.500	67.500									
Pavilhão de Arada				10.000							
Polidesportivo da Habitovar					20.000						
Skate Parque Habitovar					15.000						
2	217.500	67.500	0	40.000	255.000	0	35.000	0	109.000	724.000	
04 SAÚDE											
Unidades de Saúde									5.000		
Extensão de Saúde de Maceda			37.500								
3	0	0	37.500	0	0	0	0	0	5.000	42.500	
05 HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO											
Bairro SAAL		15.000									
Cj Habitacioinal 30 Fogos	800.000										
Outros fogos e Arrendamentos									30.000		
Aquisição de Imóveis									25.000		
Cj Habitacionais do Furadouro					180.000						
a transportar	800.000	15.000	0	0	180.000	0	0	0	55.000		



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

CMO - PPI	ESMORIZ	CORTEGAÇA	MACEDA	ARADA	OVAR	S. JOÃO	VÁLEGA	S. VICENTE	DIVERSAS	TOTAIS	Flh. 2
transporte	800.000	15.000	0	0	180.000	0	0	0	55.000		
Revisão do PDM									7.000		
Outros Estudos e Planos									2.000		
Zona Lúdica Desportiva de Cortegaça		9.000									
Plano de Eficiência Energética									25.000		
Zona Sul Furadouro / Parque Estac.					20.000						
Largo S. Geraldo - S. Vicente								145.000			
Terrenos - Parque Urbano/Outros					211.000						
Estudo Urbanístico do Furadouro					45.000						
Passeios - Praia de Cortegaça		240.000									
Passeios EN 327 - SA. João						30.000					
Praça dos Combatentes - Esmoriz	15.000										
Pontão Fomarizes/Ribeira - S. Vicente								15.000			
Infraestruturas diversas									75.000		
Demolições diversas									20.000		
Muros Pavilhão Arada				38.000							
Largo S. Martinho - Arada				10.000							
Edifício JF - Esmoriz	5.000										
Envolvente Pavilhão de Válega							15.000				
Praceta Belmiro Adelino e ruas adjc.					20.000						
Envolvente USF Válega							5.000				
Av. Dr. Nunes Silva Antigo Monoblocos					16.000						
Passeios Av. Draveil	35.000										
Acessos Praia Velha - Esmoriz	20.000										
Muro Loteamento do Barreiro						20.000					
4	875.000	264.000	0	48.000	492.000	50.000	20.000	160.000	184.000	2.093.000	
06 AGUAS PLUVIAIS E HIGIENE PÚBLICA											
Drenagens diversas									30.000		
Equipamento Básico									25.000		
Ferramentas e Utensílios									5.000		
Aquisição de Terrenos - Cemitério									5.000		
Forno Crematório									5.000		
Instalações Cemitério de Ovar					25.000						
5	0	0	0	0	25.000	0	0	0	70.000	95.000	
07 PROTEÇÃO CIVIL											
Aquisição de Equipamento									2.500		
6	0	0	0	0	0	0	0	0	2.500	2.500	
08 DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO											
Outros Mercados									5.000		
Mercado de Arada				20.000							



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Mercado de Ovar					10.000						
Incubadora de Empresas					15.000						
Gabinete do Agricultor										5.000	
Centro Tecnológico										10.000	
7	0	0	0	20.000	25.000	0	0	0	0	20.000	65.000

CMO - PPI	ESMORIZ	CORTEGAÇA	MACEDA	ARADA	OVAR	S. JOÃO	VÁLEGA	S. VICENTE	DIVERSAS	TOTAIS	Flh. 3
09 COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES											
Sinalização e rede Viária - Arada				115.000							
Sinalização e rede Viária - Cortegaça		429.000									
Sinalização e rede Viária - Esmoriz	666.000										
Sinalização e rede Viária - Maceda			293.000								
Sinalização e rede Viária - Ovar					510.000						
Sinalização e rede Viária - S. João						375.000					
Sinalização e rede Viária - S. Vicente								252.054			
Sinalização e rede Viária - Válega							180.000				
Arruamentos Diversos									50.000		
Terrenos e Expropriações									10.000		
Sinalização e Toponímica									70.000		
Sinalização EN 223									20.000		
Estacionamentos									15.000		
8	666.000	429.000	293.000	115.000	510.000	375.000	180.000	252.054	165.000	2.985.054	
10 DEFESA DO MEIO AMBIENTE											
Parque Urbano de Ovar					17.000						
Buçaquinho Cortegaça / Esmoriz	1.550	1.550									
Árvores e Arbustos									10.000		
Equipamento Básico									5.000		
Zonas Verdes, Parques e Jardins									10.000		
Praias e Defesa da Costa									10.000		
Rios e Outros Recursos Hídricos									20.000		
Fontes do Estanislau			10.000	10.000							
Ecocentro Municipal									10.000		
9	1.550	1.550	10.000	10.000	17.000	0	0	0	65.000	105.100	
11 ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL											
Aldeia do Carnaval					105.000						
Piscina Municipal									10.000		
Edifício da CMO									15.000		
Instalações da Marinha									100.000		
Canil									5.000		
Edifício Arquivo									28.600		
PSP / GNR - Ovar					65.000						
Cafetaria / Quiosque - Parque Urbano					100.000						
Núcleo Molinológico Parque Urbano					100.000						
Grandes Reparações Diversas									30.000		
Edifício Piscina Municipal									200.000		
Equipamento de Transporte									30.000		
Equipamento Administrativo									10.000		
Ferramentas e Utensílios									5.000		



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Equipamento Informático										20.000
Equipamento Básico										3.000
Software Informático										100.000
a Transportar	0	0	0	0	370.000	0	0	0	0	556.600

CMO - PPI	ESMORIZ	CORTEGAÇA	MACEDA	ARADA	OVAR	S. JOÃO	VÁLEGA	S. VICENTE	DIVERSAS	TOTAIS	Flh.4
Transporte	0	0	0	0	370.000	0	0	0	556.600	936.600	
Outro Equipamento									10000		
10	0	0	0	0	370.000	0	0	0	566.600		
12 APOIO INSTALAÇÃO DAS JUNTAS FREGUESIA										260.000	
Edifício Multiusos S. João						100.000			10.000		
Outros Edifícios											
Aquisição de Edifícios - Coirtegaça		150.000									
11	0	150.000	0	0	0	100.000	0	0	10.000		
	ESMORIZ	CORTEGAÇA	MACEDA	ARADA	OVAR	S. JOÃO	VÁLEGA	S. VICENTE	DIVERSAS		
	1.810.050	952.050	340.500	233.000	1.779.000	530.000	323.600	412.054	1.277.100	7.657.354	

Julgo que os números não enganam, pelo que acredito que numa próxima revisão orçamental, tal como referido, passaremos a ter um PPI muito mais equilibrado, porque as disponibilidades existem, restando apenas afetá-las, tendo em conta “*princípios e critérios de equidade, sustentabilidade, rigor, transparência e responsabilidade*”, conforme é referido na Introdução do Relatório do Orçamento e Grandes Opções do Plano para 2014.” -----

Deliberação nº 92/2014: -----
Deliberado, por unanimidade, aprovar a revisão e remetê-la à Assembleia Municipal.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS -----

PROPOSTA DE REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO NO ÂMBITO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE GESTÃO DE REDES E SISTEMAS INFORMÁTICOS DA UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOA E RESPECTIVO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO. -----

Deliberação nº 93/2014: -----
Deliberado, por unanimidade, aprovar a realização do estágio e o respetivo protocolo de cooperação.-----

DIVISÃO DE CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE-----

PROPOSTA DE PROTOCOLO DE ACOLHIMENTO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE OVAR E A D'ORFEU - ASSOCIAÇÃO CULTURAL. -----

O senhor Vereador Alexandre Rosas salientou que o presente protocolo abrange não só a realização de espetáculos, mas também, a possibilidade de formação das associações do concelho, em diferentes áreas, quer artísticas, quer de gestão. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

*Deliberação nº 94/2014: -----
Deliberado, por unanimidade, aprovar o protocolo de acolhimento.-----*

PROPOSTA DE PROTOCOLO COM O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE OVAR, NO ÂMBITO DO PLANO INDIVIDUAL DE TRANSIÇÃO A REALIZAR NA PISCINA MUNICIPAL DE OVAR - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DATADO DE 30.01.2014. -----

*Deliberação nº 95/2014: -----
Deliberado, por unanimidade, aprovar o protocolo.-----*

DIVISÃO DE AMBIENTE -----

PEDIDO DE ISENÇÃO DE TARIFA DE RESÍDUOS URBANOS RELATIVA AO IMÓVEL SITO NA RUA DA LAVOURA, 38, LOJA 2, EM CORTEGAÇA, APRESENTADO POR MANUEL SÁ FARDILHA. -----

*Deliberação nº 96/2014: -----
Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de isenção da tarifa de resíduos, nos termos e fundamentos da informação nº 11/PR/2014, de 16.01.2014. -----*

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO -----

PROPOSTA DE NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. -----

A proposta é do seguinte teor: -----

“Exmo. Senhor Presidente da Câmara, -----
O Conselho Municipal de Educação, pode ser definido, nos termos do artigo 3º do DL 7/2003, de 15 de janeiro, como “(...) *uma instância de coordenação e consulta, que tem por objetivo promover, a nível municipal, a coordenação da política educativa, articulando a intervenção, no âmbito do sistema educativo, dos agentes educativos e dos parceiros sociais interessados, analisando e acompanhando o funcionamento do referido sistema e propondo as ações consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e eficácia do mesmo*”. -----

Ora, as competências, composição e funcionamento dos Conselhos Municipais de Educação, foram regulamentados pelo DL 7/2003, de 15 de janeiro, estatuidando o art. 6º, que este órgão é nomeado por deliberação da Assembleia Municipal, nos termos propostos pela Câmara Municipal. Por seu turno, o art. 4º do Regulamento do Conselho Municipal de Educação, cuja versão final foi aprovada pela Assembleia Municipal de Ovar, em 24 de setembro de 2010, na sequência de proposta da Câmara Municipal, tomada na sua Reunião de 1 de julho de 2010, tem idêntico conteúdo. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Sucedem que, a composição atual e global do Conselho Municipal de Educação, ainda não foi aprovada pela Câmara Municipal, para posterior envio à Assembleia Municipal, a fim de serem nomeados os elementos que o vão constituir. -----

Importa analisar o teor do art. 5.º do DL 7/2003, de 15 janeiro, com a redação conferida pela L 41/2003, de 22 de agosto e pela Declaração de Retificação 13/2003, de 11 de outubro, que estabelece a composição do Conselho Municipal de Educação: -----

“Artigo 5.º -----
Composição -----

1 - *Integram o conselho municipal de educação:* -----

- a) *O presidente da câmara municipal, que preside;* -----
- b) *O presidente da assembleia municipal;* -----
- c) *O vereador responsável pela educação, que assegura a substituição do presidente, nas suas ausências e impedimentos;* -----
- d) *O presidente da junta de freguesia eleito pela assembleia municipal em representação das freguesias do concelho;*-----
- e) *O diretor regional de educação com competências na área do município ou quem este designar em sua substituição.* -----

2 - *Integram ainda o conselho municipal de educação os seguintes representantes, desde que as estruturas representadas existam no município:* -----

- a) *Um representante das instituições de ensino superior público;* -----
- b) *Um representante das instituições de ensino superior privado;* -----
- c) *Um representante do pessoal docente do ensino secundário público;* -----
- d) *Um representante do pessoal docente do ensino básico público;* -----
- e) *Um representante do pessoal docente da educação pré-escolar pública;* -----
- f) *Um representante dos estabelecimentos de educação e de ensino básico e secundários privados;* -----
- g) *Dois representantes das associações de pais e encarregados de educação;* -----
- h) *Um representante das associações de estudantes;* -----
- i) *Um representante das instituições particulares de solidariedade social que desenvolvam atividade na área da educação;* -----
- j) *Um representante dos serviços públicos de saúde;* -----
- l) *Um representante dos serviços da segurança social;* -----
- m) *Um representante dos serviços de emprego e formação profissional;* -----
- n) *Um representante dos serviços públicos da área da juventude e do desporto;*
- o) *Um representante das forças de segurança.* -----

3 - *Os representantes a que se referem as alíneas c), d) e e) do número anterior são eleitos pelos docentes do respectivo grau de ensino.* -----

4- *De acordo com a especificidade das matérias a discutir no conselho municipal de educação, pode este deliberar que sejam convidadas a estar presentes nas suas reuniões personalidades de reconhecido mérito na área de saber em análise”* -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Note-se que, como resulta expressamente do art. 5º, nº 2 do diploma citado, os representantes indicados nas diversas alíneas do nº 2, só terão de ser nomeados se as estruturas representadas existirem no Município de Ovar.-----

Face à necessidade de deliberação da Câmara e Assembleia Municipal, o Gabinete da Exma. Sra. Vereadora Ana Cunha, remeteu-nos os nomes dos elementos que vão integrar o Conselho Municipal de Educação.-----

Assim, nos termos dos dados fornecidos, propõe-se que integrem o Conselho Municipal de Educação de Ovar, os seguintes elementos: -----

NORMA DA L 7/2003, DE 15 DE JANEIRO, NA REDAÇÃO ATUAL	ENTIDADE/INSTITUIÇÃO	REPRESENTANTE
Art. 5º, nº 1, al. a)	PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR	Salvador Malheiro (que preside)
Art. 5º, nº 1, al. b)	PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OVAR	Pedro Braga da Cruz
Art. 5º, nº 1, al. c)	VEREADORA DA EDUCAÇÃO DA CMO	Ana Cunha (que assegura a substituição do Presidente, nas suas ausências e impedimentos)
Art. 5º, nº 1, al. d)	JUNTAS DE FREGUESIAS DO CONCELHO	(Indicado pela Assembleia Municipal)
Art. 5º, nº 1, al. e)	DIREÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO CENTRO	Cristina Oliveira
Art. 5º, nº 2, al. c)	PESSOAL DOCENTE DO ENS. SEC. PÚBLICO	Maria Clara Lopes Baptista
Art. 5º, nº 2, al. d)	PESSOAL DOCENTE DO ENS. BÁSICO PÚBLICO	Maria Conceição Garrido Silva Osório
Art. 5º, nº 2, al. e)	PESSOAL DOCENTE DO ENS. PRÉ-ESCOLAR PÚBLICO	Maria Arminda França Lemos Marques



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Art. 5º, nº 2, al. f)	ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO DE ENS. BÁSICO E SEC. PRIVADOS	Orfeão de Ovar Carlos Manuel Baldaia
Art. 5º, nº 2, al. g)	ASSOCIAÇÃO DE PAIS	Fernando Neto Guilherme Enguião
Art. 5º, nº 2, al. i)	INSTITUIÇÕES PARTICULARES E SOLIDARIEDADE SOCIAL	Cercivar Augusto Joaquim de Oliveira e por Álvaro Oliveira Gomes nos seus impedimentos
Art. 5º, nº 2, al. j)	SERVIÇOS PÚBLICO DE SAÚDE	Celeste de Almeida Costa
Art. 5º, nº 2, al. l)	SERVIÇOS DE SEGURANÇA SOCIAL	Maria Armanda Alçada
Art. 5º, nº 2, al. m)	SERVIÇOS DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL	José Arnaldo Batalim
Art. 5º, nº 2, al. o)	FORÇA DE SEGURANÇA	PSP Chefe João Manuel Oliveira Frias GNR Tenente Ivo Filipe Lucas Cristal
Art. 5º, nº 2, al. n)	SERVIÇOS PÚBLICOS DA ÁREA DA JUVENTUDE E DESPORTO	CPCJ João Duarte
Art. 5º, nº 2, al. h)	ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES	Fernando luz Almeida Marques

Atendendo ao exposto, a merecer acolhimento, defende-se a remessa da presente informação à próxima Reunião da Câmara Municipal, a realizar no dia 5 de fevereiro de 2014, para que, havendo concordância com o proposto, seja submetida à Reunião do órgão deliberativo do município, que terá lugar no dia 25 de fevereiro de 2014, com o objetivo de ser nomeado o Conselho Municipal de Educação.”-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

O senhor Presidente da Câmara Municipal salientou que a constituição do Conselho está prevista na lei, prevendo as entidades que nele estão representadas. -----

A senhora Vereadora Ana Cunha informou que, foram realizadas reuniões com as diferentes entidades representadas, de forma a consensualizar a proposta agora apresentada. -----

A senhora Vereadora Maria João Duarte considerou importante que este Conselho desenvolva um trabalho eficaz e eficiente, que se traduza na execução de uma Carta Educativa que reflita as reais necessidades das crianças e jovens do concelho e que permita desenvolver um projeto educativo com ideias bem definidas e objetivos bem determinados. -

Deliberação nº 97/2014: -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta.-----

DIVISÃO DE CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE-----

PROPOSTA DE REGULAMENTO DO MUSEU JÚLIO DINIS - UMA CASA OVARENSE.-----

Deliberação nº 98/2014: -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta de regulamento e remetê-la à Assembleia Municipal.-----

DIVISÃO DE PROJECTOS, OBRAS MUNICIPAIS E CONSERVAÇÃO-----

LOTEAMENTO DO ESTUDO URBANÍSTICO DO FURADOURO - CONTA FINAL DA EMPREITADA, PARA APROVAÇÃO. -----

Deliberação nº 99/2014: -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a conta final da empreitada. -----

REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO DO PARQUE DA SENHORA DA GRAÇA PARA ESPAÇO DO EMPREENDEDOR - OVAR - CONTA FINAL DA EMPREITADA - PARA APROVAÇÃO.-----

Deliberação nº 100/2014:-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a conta final da empreitada. -----

DIVISÃO DE PLANEAMENTO, URBANISMO E EMPREENDEDORISMO-----

INFORMAÇÃO RELATIVA À DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DA GESTÃO URBANÍSTICA.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Deliberação nº 101/2014:-----
Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento e aprovar.-----

BALANCETE:-----

A Câmara tomou conhecimento de que a Tesouraria encerrou ontem com o saldo de € 10.731.442,64.-----

DELIBERAÇÕES:-----

As deliberações foram aprovadas em minuta no final da reunião, nos termos do artigo 57º, 3 da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.-----

ENCERRAMENTO:-----

E como nada mais havia a tratar pelo Presidente foi encerrada a reunião, pelas 11:29horas, da qual para constar se lavrou a presente ata que, depois de lida, vai ser assinada, obrigatoriamente, pelo Presidente e por mim, Susana Cristina Teixeira Pinto, Diretora do Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro.-----
